

PLANO DE ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS NO BRASIL



EDIÇÃO 2020

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472, de 1997, em seu [art. 158](#), estabelece que, observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões;

CONSIDERANDO que o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF) deve estar harmonizado com a Tabela Internacional de Frequências contida no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e prever destinações que efetivamente viabilizem a exploração de serviços de telecomunicações no país;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelas Conferências Mundiais de Radiocomunicações ao Regulamento de Radiocomunicações da UIT ao longo dos anos devem ser refletidas no PDFF;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 20, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 877, de 3 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Proposta de Atuações Regulatórias (SEI nº [3077101](#)), aprovada pelo Acórdão 651 (SEI nº [3434164](#)), nos autos do Processo nº 53500.014958/2016-89;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.046380/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF).

Art. 2º Estabelecer que, nas faixas destinadas simultaneamente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ao Serviço Limitado Privado (SLP) para as quais ainda não houver condições de uso específicas para o SLP, este deverá observar as mesmas condições dispostas para o SMP, até que as referidas condições de uso específicas sejam definidas.

Art. 3º Incluir o seguinte inciso IX-A ao art. 1º da Resolução nº 661, de 22 de fevereiro de 2016:

"Art. 1º

IX-A - 4.200 MHz a 4.400 MHz;

....." (NR)

Art. 4º Revogar:

I - a Resolução nº 79, de 24 dezembro de 1998;

II - a Resolução nº 292, de 21 de fevereiro de 2002;

III - a Resolução nº 362, de 5 de abril de 2004;

IV - a Resolução nº 400, de 20 de abril de 2005; e,

V - o inciso III do art. 2º da Resolução nº 661, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Presidente do Conselho, Substituto**, em 01/11/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4826594** e o código CRC **159CFCED**.

**PLANO
DE
ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS
NO BRASIL**

EDIÇÃO 2020

ÍNDICE

RESOLUÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO	5
1. DOS PRINCÍPIOS	5
2. DAS TABELAS	5
3. DÚVIDAS E SUGESTÕES	9
4. HISTÓRICO	9
5. REGULAMENTAÇÕES RELEVANTES.....	10
6. CONSULTAS.....	10
TABELAS DE ATRIBUIÇÃO	11
NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL.....	194
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	195

INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), foi criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, como órgão regulador das telecomunicações do Brasil.

Conforme disposto na referida Lei, em seu artigo 158, compete à ANATEL manter Plano com a Atribuição, Distribuição e Destinação de Radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações.

1. Dos Princípios

A elaboração deste Plano foi norteada pelos seguintes princípios:

1.1 Gerais

- Atribuir faixas de frequências, segundo tratados e acordos internacionais;
- Atender ao interesse público; e
- Desenvolver as telecomunicações brasileiras.

1.2 Específicos

- Facilitar a consulta e planejamento do espectro de radiofrequências e a tomada de decisão dos interessados internos e externos à ANATEL.

1.3 Nomenclaturas das faixas de frequências

Número da faixa	Símbolo	Faixa de frequências (excluindo o limite baixo, incluindo o limite alto)	Subdivisão métrica correspondente
4	VLF	3 a 30 kHz	Ondas Miriamétricas
5	LF	30 a 300 kHz	Ondas Quilométricas
6	MF	300 a 3000 kHz	Ondas Hectométricas
7	HF	3 a 30 MHz	Ondas Decamétricas
8	VHF	30 a 300 MHz	Ondas Métricas
9	UHF	300 a 3000 MHz	Ondas Decimétricas
10	SHF	3 a 30 GHz	Ondas Centimétricas
11	EHF	30 a 300 GHz	Ondas Milimétricas
12		300 a 3000 GHz	Ondas Decimilimétricas

NOTA 1: “Faixa N” (N= número da faixa) estende-se de $0,3 \cdot 10^N$ Hz à $3 \cdot 10^N$ Hz.

NOTA 2: Prefixo: k = quilo (10^3), M = mega (10^6), G = giga (10^9).

2. Das Tabelas

2.1 Das Informações

2.1.1 Das Faixas de Frequências

As informações contidas nas tabelas estão organizadas por faixas de frequências e estão representadas da seguinte forma:

- a) kHz: faixas de frequências até 28000 kHz;
- b) MHz: faixas de frequências de 28 MHz a 9800 MHz;
- c) GHz: faixas de frequências de 9,8 GHz a 3000 GHz.

As faixas de frequência são atribuídas regionalmente aos serviços de radiocomunicações pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e são atribuídas em território nacional pelas respectivas Administrações. A definição de cada serviço de radiocomunicação é feita no âmbito da UIT. No Brasil, há a necessidade de destinar as faixas de frequências aos serviços de telecomunicações. Esses são definidos pela ANATEL e não se confundem com os serviços de radiocomunicações. Todas essas informações vinculadas às faixas de frequências foram reunidas em duas tabelas.

2.1.2 Dos Serviços

Na ATRIBUIÇÃO e na DESTINAÇÃO de faixas de frequências, os serviços são listados em duas categorias, em função da forma de uso do espectro de radiofrequência:

- a) Serviços primários, que são apresentados em letras maiúsculas (e.g.: FIXO, MÓVEL, LIMITADO PRIVADO, TELEFÔNICO FIXO COMUTADO);
- b) Serviços secundários, que são apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula (e.g.: Fixo Móvel, Limitado Privado, Telefônico Fixo Comutado).

Saliente-se que, dentro de uma mesma categoria, a ordem apresentada não significa prioridade relativa entre os serviços, pois estão em ordem alfabética. Também é importante destacar que um serviço é primário ou secundário conforme a faixa de frequências na qual opera e não em razão da natureza do serviço, do interesse (restrito ou coletivo) ou do regime (público ou privado).

2.1.3 Das Notas

Além das faixas de frequências e dos serviços de radiocomunicações para a Região 2 e para o Brasil, aparecem na tabela de Atribuição as notas de rodapé, que são posicionadas ao lado de um serviço de radiocomunicação quando se referem a um serviço específico, caso contrário, aparecem ao final de cada intervalo ao qual se refere na tabela.

As notas contidas na parte final do Plano são divididas em dois conjuntos:

- a) Notas Internacionais, extraídas do Artigo 5 do Regulamento de Rádio da UIT, referentes à Região 2, em especial as que citam o Brasil ou países vizinhos, aplicáveis onde o Brasil for afetado, e são numeradas segundo aquele Regulamento (e.g.: 5.64);
- b) Notas Específicas do Brasil, de responsabilidade da Administração brasileira (e.g.: B3).

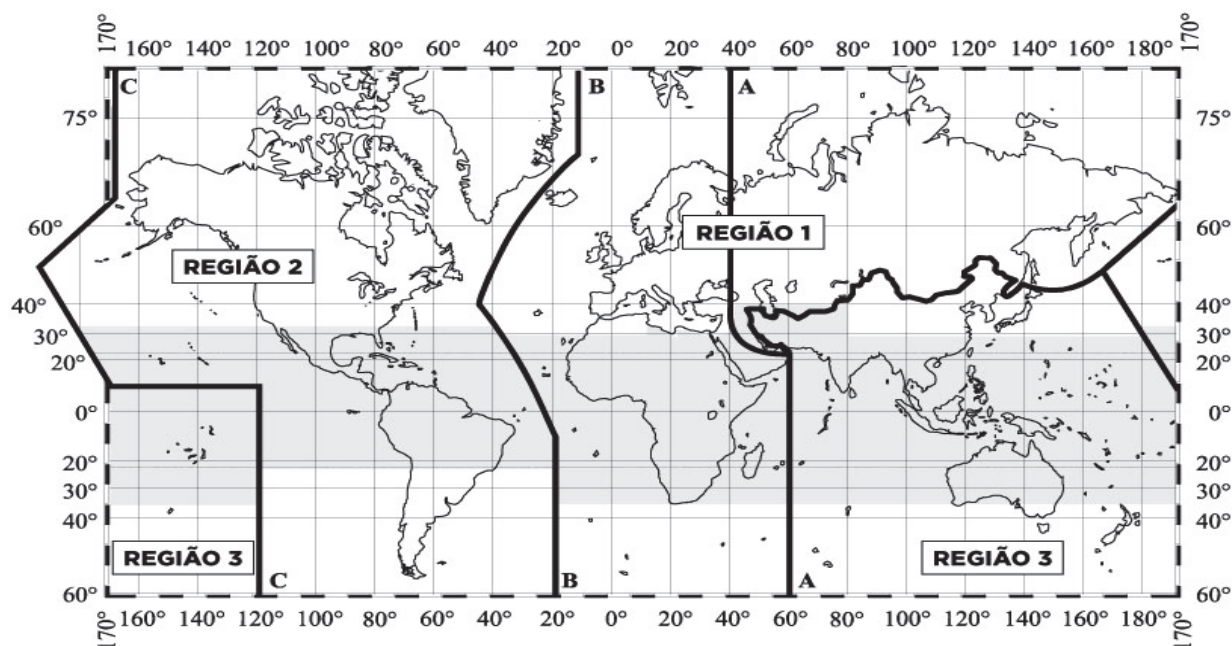
Quando forem mencionadas Notas Internacionais que não estão contidas neste documento, o Regulamento de Rádio da UIT deverá ser consultado.

2.1.4 Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências na Região 2

A UIT divide o globo terrestre em três regiões, conforme o mapa abaixo, para fins de administração do espectro de radiofrequências.

As Administrações são instadas a acompanhar as atribuições definidas para as faixas de frequências, aprovadas em Assembleias, por representantes dos países membros, durante as conferências mundiais realizadas periodicamente na sede da UIT.

A Região 2 é constituída pelas Administrações dos países das Américas, entre os quais está a do Brasil.



2.1.5 Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil:

Disposta nas páginas ímpares, a tabela disponibiliza informações sobre as atribuições de faixas de frequências aos serviços terrestres ou espaciais de radiocomunicação ou ao serviço de radioastronomia, nos moldes do Regulamento de Rádio (RR) da UIT. A tabela é constituída por duas colunas.

Coluna 1:	Coluna 2:
Apresenta a atribuição das faixas de frequências definidas pela UIT para os países compreendidos na REGIÃO 2.	Apresenta a atribuição das faixas de frequências em vigor no Brasil, definida pela Administração Brasileira por intermédio da ANATEL.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil

Unidade de Frequência	
REGIÃO 2	BRASIL
Faixa de Frequências	Faixa de Frequências
SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional)	SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
Serviço Secundário (Nota Internacional)	Serviço Secundário (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
Nota Internacional	Nota Internacional, Nota Específica do Brasil

A Anatel edita, também, o Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, representando, graficamente, a atribuição adotada pela Administração Brasileira. O referido Quadro encontra-se disponível no sítio¹ e na Biblioteca da Anatel.

¹ <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/atribuicao-destinacao-e-distribuicao-de-faixas>

2.1.6 Da Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil:

Consta das páginas pares e disponibiliza informações sobre a destinação de faixas de frequências aos diversos serviços de telecomunicações no Brasil. A tabela é constituída por três colunas.

Coluna 1:	Coluna 2:	Coluna 3:
Relaciona a destinação das faixas de frequências aos serviços de telecomunicações nas várias modalidades.	Apresenta os planos de distribuição de canais, quando existentes, conforme a destinação das respectivas faixas de frequências.	Indica documentos que regulamentam o uso das faixas de frequências para a prestação dos serviços de telecomunicações nas suas diversas modalidades.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Faixa de Frequências SERVIÇO PRIMÁRIO Serviço Secundário	Faixa de Frequências Plano(s) Básico(s) de Distribuição de Canais	Faixa de Frequências Regulamentação aplicável

É importante destacar que a destinação pode sofrer restrições com indicação de serviço de radiocomunicação contemplado (e.g.: Limitado Privado - Radiolocalização) ou restringindo para certas aplicações (e.g.: LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil).

Há também as expressões “TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES” e “Observada a atribuição da faixa”, que devem ser interpretadas em conjunto. É uma destinação que abrange os serviços de telecomunicações compatíveis com os serviços de radiocomunicações atribuídos no Brasil e que são primários ou secundários conforme a atribuição, dispensando-se em regra, neste caso, que se especifique individualmente cada serviço de telecomunicações na Tabela. Ressalva-se, porém, que na situação em que a atribuição contempla serviços de radiocomunicações fixo ou móvel terrestres, é necessário que eventuais destinações ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) estejam expressas de forma individualizada, a fim de que se tenha maior transparência e segurança jurídica.

Para ilustrar, destacamos duas faixas, de 440 MHz a 449,75 MHz e de 3400 MHz a 3410 MHz.

A faixa de 440 MHz a 449,75 MHz está destinada a todos os serviços de telecomunicações compatíveis com os serviços fixo, móvel exceto móvel aeronáutico e radiolocalização. Todavia, a operação do serviço de radiolocalização se dá em secundário.

MHz	MHz
BRASIL	DESTINAÇÃO
440-449,75 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285	440-449,75 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)

A faixa de 3400 MHz a 3410 MHz está destinada aos serviços, como primários: móvel pessoal, comunicação multimídia, telefônico fixo comutado e limitado privado, mostrando-se essas destinações de forma individualizada. Também está destinada aos serviços, como secundários: radioamador e todos os serviços de telecomunicação compatíveis com o serviço de radiocomunicação fixo por satélite.

MHz	MHz
BRASIL	DESTINAÇÃO
3400-3410 FIXO MÓVEL 5.431A 5.431B Fixo por Satélite (espaço para Terra) Radioamador Radioamador por Satélite 5.282	3400-3410 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)

3. Dúvidas e Sugestões

As dúvidas e sugestões podem ser encaminhadas à Anatel por correspondência postal, por fax ou por mensagem eletrônica, utilizando um dos seguintes endereços:

3.1 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo – Biblioteca
70070-940 Brasília - DF;

3.2 Fax: (61) 2312-2670;

3.3 Biblioteca da Anatel no endereço eletrônico da Internet: biblioteca@anatel.gov.br.

4. Histórico

O Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDF) é aprovado por Resolução do Conselho Diretor, sendo anualmente atualizado por meio de Atos do Colegiado que promovem a consolidação de decisões do próprio Conselho Diretor atribuindo, destinando ou atualizando alguma regulamentação anterior aderente ao tema, conforme Resoluções específicas publicadas durante o ano. As Resoluções aprovando e alterando a primeira edição do Plano publicada pela Anatel e, na oportunidade, fazendo atribuições e destinações de diversas faixas, foram as seguintes:

- 4.1 **Resolução Anatel nº 79/98, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1998:** aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
- 4.2 **Resolução Anatel nº 292/02, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2002:** aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
- 4.3 **Resolução Anatel nº 362/04, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2004:** aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
- 4.4 **Resolução Anatel nº 400/05, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2005:** aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

5. Regulamentações relevantes

- 5.1 **Resolução Anatel nº 527/09, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2009:** aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.
- 5.2 **Resolução Anatel nº 617/13, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2013 e retificado em 5 de julho de 2013:** aprova o Regulamento do Serviço Limitado Privado.
- 5.3 **Resolução Anatel nº 651/15, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2015:** aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.
- 5.4 **Resolução Anatel nº 671/16, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2016:** aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências e o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.
- 5.5 **Resolução Anatel nº 680/17, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017:** aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

6. Consultas

- 6.1 A consulta interativa do Plano de Atribuição, Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil pode ser realizada no endereço:
<http://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/canalizacao/publicView/relatorios/home.xhtml>.
- 6.2 A impressão do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil pode ser obtida no endereço:
<http://www.anatel.gov.br/setorregulado/atribuicao-destinacao-e-distribuicao-de-faixas>
por meio dos links “Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixa de Frequência - PDFF - (para impressão)” e “Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil (para impressão)”.

**TABELAS DE ATRIBUIÇÃO
E
TABELAS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE
FAIXAS DE FREQUÊNCIAS
NO BRASIL**

EDIÇÃO 2020

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)
5.53 5.54	5.53 5.54
8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A
9-11,3 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	9-11,3 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO
11,3-14 RADIONAVEGAÇÃO	11,3-14 RADIONAVEGAÇÃO
14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57
5.56	5.56
19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)	19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)
20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57
5.56	5.56
70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização
5.61	5.61
90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo	90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo
5.64	5.64
110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização
5.61 5.64	5.61 5.64
130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO
5.64	5.64
135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A	135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A
5.64	5.64
137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO
5.64	5.64

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)
8,3-9 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	8,3-9	8,3-9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9-11,3 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	9-11,3	9-11,3
11,3-14 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	11,3-14	11,3-14
14-19,95 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	14-19,95	14-19,95
19,95-20,05 LIMITADO PRIVADO	19,95-20,05	19,95-20,05
20,05-90 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	20,05-90	20,05-90
90-110 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado	90-110	90-110
110-135,7 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	110-135,7	110-135,7
135,7-137,8 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO Radioamador	135,7-137,8	135,7-137,8 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
137,8-160 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	137,8-160	137,8-160

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
160-190 FIXO	160-190 FIXO
190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico
275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)
285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	285-325 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73
315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 Radionavegação Aeronáutica	
325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)
335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico
405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76 Móvel Aeronáutico	405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76
415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.78 5.82	415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.78 5.82
472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5 80B 5.82	472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.82
479-495 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.82	479-490 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.82
495-505 MÓVEL MARÍTIMO	490-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A
505-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79	
510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
160-190 LIMITADO PRIVADO	160-190	160-190
190-275 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	190-275	190-275 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
275-285 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO Limitado Móvel Marítimo	275-285	275-285 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
285-325 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	285-325	285-325 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
325-335 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO Limitado Móvel Marítimo	325-335	325-335 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
335-405 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	335-405	335-405 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
405-415 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	405-415	405-415
415-472 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	415-472	415-472 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
472-479 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico Radioamador	472-479	472-479 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
479-490 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	479-490	479-490 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
490-510 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	490-510	490-510 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
510-525 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	510-525	510-525 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA B1
535-1605 RADIODIFUSÃO	535-1605 RADIODIFUSÃO
1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90	1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90
1625-1705 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 5.89 Radiolocalização 5.90	1625-1705 RADIODIFUSÃO 5.89 Radiolocalização Radionavegação Aeronáutica 5.90 B2
1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR B3
1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.102	1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.102
2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 FIXO MÓVEL
2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105 5.106	2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105 5.106
2107-2170 FIXO MÓVEL	2107-2170 FIXO MÓVEL
2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO
2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111
2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
525-535 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO RADIODIFUSÃO - Onda Média	525-535 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	525-535 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
535-1605 RADIODIFUSÃO - Onda Média Limitado Privado - Autocine	535-1605 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	535-1605 Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980) Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
1605-1625 RADIODIFUSÃO - Onda Média	1605-1625 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1605-1625 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
1625-1705 RADIODIFUSÃO - Onda Média Limitado Móvel Aeronáutico Limitado Privado	1625-1705 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1625-1705 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1705-1800 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO	1705-1800	1705-1800 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850	1800-1850 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
1850-2000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO RADIOAMADOR	1850-2000	1850-2000 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
2000-2065 LIMITADO PRIVADO	2000-2065	2000-2065
2065-2107 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2065-2107	2065-2107 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2107-2170 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	2107-2170	2107-2170 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2170-2173,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5	2170-2173,5 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2173,5-2190,5 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Busca e salvamento LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Busca e salvamento	2173,5-2190,5	2173,5-2190,5 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2190,5-2194 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194	2190,5-2194 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
2194-2300 FIXO MÓVEL 5.112	2194-2300 FIXO MÓVEL
2300-2495 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 5.113	2300-2495 RADIODIFUSÃO 5.113
2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)	2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)
2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO
2505-2850 FIXO MÓVEL	2505-2850 FIXO MÓVEL
2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115
3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.116 5.117	3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.116
3200-3230 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	3200-3400 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116 5.118
3230-3400 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.113 5.116 5.118	
3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
3500-3750 RADIOAMADOR 5.119	3500-3800 RADIOAMADOR
3750-4000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.122 5.125	5.119 5.122 5.125 3800-4000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.122 5.125

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2194-2300 LIMITADO PRIVADO	2194-2300	2194-2300 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
2300-2495 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (120 metros)	2300-2495 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	2300-2495 Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
2495-2501	2495-2501	2495-2501
2501-2502 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	2501-2502	2501-2502 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2502-2505	2502-2505	2502-2505
2505-2850 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	2505-2850	2505-2850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2850-3155 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2850-3155	2850-3155 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3155-3200 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3155-3200	3155-3200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)
3200-3400 LIMITADO PRIVADO RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (90 metros)	3200-3400 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	3200-3400 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
3400-3500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3400-3500	3400-3500 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3500-3800 RADIOAMADOR	3500-3800	3500-3800 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
3800-4000 LIMITADO PRIVADO RADIOAMADOR TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3800-4000	3800-4000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127
4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128	4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128
4438-4488 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A
4488-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	
4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
4750-4850 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO 5.113
4850-4995 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	
4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)	4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)
5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
5005-5060 FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO 5.113
5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico
5250-5275 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5250-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico
5275-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
4000-4063 LIMITADO PRIVADO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	4000-4063	4000-4063 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
4063-4438 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	4063-4438	4063-4438 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
4438-4650 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	4438-4650	4438-4650 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
4650-4750 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4650-4750	4650-4750 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
4750-4995 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	4750-4995 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	4750-4995 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
4995-5003	4995-5003	4995-5003
5003-5005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	5003-5005	5003-5005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5005-5060 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	5005-5060 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	5005-5060 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
5060-5250 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Móvel Marítimo	5060-5250	5060-5250 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004) Resolução Anatel nº 716 (D.O.U. de 04.11.2019)
5250-5351,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	5250-5351,5	5250-5351,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 716 (D.O.U. de 04.11.2019)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B
5366,5-5450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5366,5-5450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico
5450-5480 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5450-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
5480-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	
5.111 5.115	5.111 5.115
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
5.111 5.115	5.111 5.115
5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
5900-5950 RADIODIFUSÃO 5.134	5900-6200 RADIODIFUSÃO 5.134
5.136	
5950-6200 RADIODIFUSÃO	5.136
6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132	6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132
5.137	5.137
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
5.138	5.138
7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200 RADIOAMADOR
7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300 RADIOAMADOR
5.142	5.142

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5351,5-5366,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	5351,5-5366,5	5351,5-5366,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
5366,5-5450 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	5366,5-5450	5366,5-5450 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
5450-5730 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5450-5730	5450-5730 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5730-5900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	5730-5900	5730-5900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
5900-5950	5900-5950	5900-5950 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5950-6200 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (49 metros)	5950-6200 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	5950-6200 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
6200-6525 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	6200-6525	6200-6525 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
6525-6765 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6525-6765	6525-6765 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
6765-7000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	6765-7000	6765-7000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7000-7300 RADIOAMADOR	7000-7300	7000-7300 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
7300-7400 RADIODIFUSÃO 5.134	7300-7350 RADIODIFUSÃO 5.134 5.143 5.143D 7350-7400 RADIODIFUSÃO 5.134 FIXO Móvel Terrestre
5.143 5.143D	5.143 5.143D
7400-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7400-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
8100-8195 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	8100-8195 FIXO
8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
5.111	5.111
8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
9040-9400 FIXO	9040-9400 FIXO
9400-9500 RADIODIFUSÃO 5.134	9400-9900 RADIODIFUSÃO 5.134
5.146	
9500-9900 RADIODIFUSÃO	
5.147	5.146 5.147
9900-9995 FIXO	9900-9995 FIXO
9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz)	9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz)
5.111	5.111
10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
5.111	5.111
10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
5.111	5.111

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7300-7350	7300-7350	7300-7350 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
7350-8100 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	7350-8100	7350-8100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
8100-8195 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	8100-8195	8100-8195 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
8195-8815 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO (Busca e Salvamento)	8195-8815	8195-8815 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
8815-9040 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8815-9040	8815-9040 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
9040-9400 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	9040-9400	9040-9400 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
9400-9500	9400-9500	9400-9500 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9500-9775 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (31 metros)	9500-9775 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	9500-9775 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
9775-9900	9775-9900	9775-9900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9900-9995 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	9900-9995	9900-9995 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9995-10003	9995-10003	9995-10003
10003-10005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	10003-10005	10003-10005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10005-10100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	10005-10100	10005-10100 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10150 FIXO Radioamador
10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
11400-11600 FIXO	11400-11600 FIXO
11600-11650 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	11600-12100 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146 5.147
11650-12050 RADIODIFUSÃO 5.147	
12050-12100 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	
12100-12230 FIXO	
12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10100-10150 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	10100-10150	10100-10150 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
10150-11175 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	10150-11175	10150-11175 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
11175-11400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	11175-11275	11175-11275 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
11400-11600 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	11400-11600	11400-11600 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
11600-11700	11600-11700	11600-11700 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
11700-11975 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (25 metros)	11700-11975 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	11700-11975 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
11975-12100	11975-12100	11975-12100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
12100-12230 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	12100-12230	12100-12230 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
12230-12330 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12230-12330	12230-12330 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
12330-13200 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12330-13200	12330-13200 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
13200-13360 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13200-13360	13200-13360 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
13360-13410 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13360-13410	13360-13410 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
13410-13450 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13410-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
13450-13550 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	
13550-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
5.150	5.150
13570-13600 RADIODIFUSÃO 5.134	13570-13870 RADIODIFUSÃO 5.134
5.151	
13600-13800 RADIODIFUSÃO	
13800-13870 RADIODIFUSÃO 5.134	5.151
5.151	
13870-14000 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR
14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz)	14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz)
5.111	5.111
15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
15100-15600 RADIODIFUSÃO	15100-15800 RADIODIFUSÃO 5.134
15600-15800 RADIODIFUSÃO 5.134	
5.146	5.146

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13410-13570 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	13410-13570	13410-13570 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
13570-13870	13570-13870	13570-13870 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
13870-14000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13870-14000	13870-14000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
14000-14350 RADIOAMADOR	14000-14350	14000-14350 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
14350-14990 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	14350-14990	14350-14990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
14990-15005	14990-15005	14990-15005
15005-15010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	15005-15010	15005-15010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15010-15100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15010-15100	15010-15100 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
15100-15450 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (19 metros)	15100-15450 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	15100-15450 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
15450-15800	15450-15800	15450-15800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
15800-16100 FIXO	15800-16360 FIXO
16100-16200 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A	
16200-16360 FIXO	
16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
17410-17480 FIXO	17410-17480 FIXO
17480-17550 RADIODIFUSÃO 5.134	17480-17900 RADIODIFUSÃO 5.134
5.146	
17550-17900 RADIODIFUSÃO	5.146
17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	
17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
18030-18052 FIXO	18030-18052 FIXO
18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial	18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial
18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
18168-18780 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	18168-18780 FIXO
18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO
18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134	18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134
5.146	5.146

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
15800-16360 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	15800-16360	15800-16360 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
16360-17410 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	16360-17410	16360-17410 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
17410-17480 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	17410-17480	17410-17480 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
17480-17700	17480-17700	17480-17700 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
17700-17900 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (16 metros)	17700-17900 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	17700-17900 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
17900-18030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	17900-18030	17900-18030 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
18030-18052 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	18030-18052	18030-18052 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
18052-18068 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	18052-18068	18052-18068 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
18068-18168 RADIOAMADOR	18068-18168	18068-18168 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
18168-18780 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	18168-18780	18168-18780 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
18780-18900 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900	18780-18900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
18900-19020	18900-19020	18900-19020 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
19020-19680 FIXO	19020-19680 FIXO
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132
19800-19990 FIXO	19800-19990 FIXO
19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111
19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111	19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111
20010-21000 FIXO Móvel	20010-21000 FIXO
21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21850 RADIODIFUSÃO
21850-21870 FIXO	21850-21870 FIXO
21870-21924 FIXO 5.155B	21870-21924 FIXO AERONÁUTICO 5.155B
21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132
22855-23000 FIXO	22855-23200 FIXO
23000-23200 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
23200-23350 FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 FIXO AERONÁUTICO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
23350-24000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	23350-24000 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.157

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
19020-19680 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	19020-19680	19020-19680 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
19680-19800 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	19680-19800	19680-19800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
19800-19990 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	19800-19990	19800-19990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
19990-19995 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	19990-19995	19990-19995 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
19995-20010	19995-20010	19995-20010
20010-21000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	20010-21000	20010-21000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
21000-21450 RADIOAMADOR	21000-21450	21000-21450 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
21450-21750 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (13 metros)	21450-21750	21450-21750 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
21750-21850	21750-21850	21750-21850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
21850-21870	21850-21870	21850-21870
21870-21924	21870-21924	21870-21924
21924-22000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	21924-22000	21924-22000 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
22000-22855 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	22000-22855	22000-22855 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
22855-23200 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	22855-23200	22855-23200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
23200-23350 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	23200-23350	23200-23350 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
23350-24000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	23350-24000	23350-24000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
24000-24450 FIXO MÓVEL TERRESTRE	24000-24890 FIXO
24450-24650 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	
24650-24890 FIXO MÓVEL TERRESTRE	
24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)	24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)
25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
25010-25070 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25010-25070 FIXO
25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO
25210-25550 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25210-25550 FIXO
25550-25670 RADIOASTRONOMIA 5.149	25550-25670 RADIOASTRONOMIA 5.149
25670-26100 RADIODIFUSÃO	25670-26100 RADIODIFUSÃO
26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
24000-24890 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24000-24890	24000-24890 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
24890-24990 RADIOAMADOR	24890-24990	24890-24990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
24990-25005	24990-25005	24990-25005
25005-25010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	25005-25010	25005-25010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
25010-25070 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25010-25070	25010-25070 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
25070-25210 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210	25070-25210 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
25210-25270 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25210-25270	25210-25270 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
25270-25480 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada	25270-25480	25270-25480 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996)
25480-25550 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25480-25550	25480-25550 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
25550-25600	25550-25600	25550-25600
25600-26100 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)	25600-26100	25600-26100 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
26100-26175 Limitado Móvel Marítimo	26100-26175	26100-26175 Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)

REGIÃO 2	BRASIL
26175-26200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico
26200-26420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
5.150 27500-28000 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	5.150 27500-28000 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
26175-26480 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	26175-26480	26175-26480 Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
26480-26695 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26480-26695	26480-26695 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
26695-26895 LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	26695-26895	26695-26895 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
26895-26960 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26895-26960	26895-26960 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
26960-27500 RÁDIO DO CIDADÃO	26960-27500	26960-27500 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
27500-27860 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia RÁDIO DO CIDADÃO	27500-27860	27500-27860 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
27860-28000 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	27860-28000	27860-28000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
29,7-30,005 FIXO MÓVEL	29,7-30,005 FIXO MÓVEL TERRESTRE
30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL	30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL
30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE
37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia	37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia
5.149	5.149

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
28-29,7 RADIOAMADOR	28-29,7	28-29,7 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
29,7-30,005 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	29,7-30,005	29,7-30,005 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
30,005-30,01 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial e Pesquisa Espacial	30,005-30,01	30,005-30,01 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
30,01-33,555 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	30,01-33,555	30,01-33,555 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
33,555-33,915 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	33,555-33,915	33,555-33,915 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
33,915-34,475 LIMITADO PRIVADO	33,915-34,475	33,915-34,475 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
34,475-34,83 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	34,475-34,83	34,475-34,83 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
34,83-37,5 LIMITADO PRIVADO	34,83-37,5	34,83-37,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
37,5-38,25 LIMITADO PRIVADO	37,5-38,25	37,5-38,25 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE
39,986-40,02 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	39,986-40,02 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial
40,02-40,98 FIXO MÓVEL 5.150	40,02-40,98 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.150
40,98-41,015 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	40,98-41,015 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
38,25-38,31 LIMITADO PRIVADO	38,25-38,31	38,25-38,31 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
38,31-38,73 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	38,31-38,73	38,31-38,73 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
38,73-39,83 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	38,73-39,83	38,73-39,83 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
39,83-39,986 LIMITADO PRIVADO	39,83-39,986	39,83-39,986 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
39,986-40,02 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	39,986-40,02	39,986-40,02 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
40,02-40,98 LIMITADO PRIVADO	40,02-40,98	40,02-40,98 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
40,98-41,015 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	40,98-41,015	40,98-41,015 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

REGIÃO 2	BRASIL
41,015-42 FIXO MÓVEL 5.161A	41,015-50,00 FIXO MÓVEL TERRESTRE
42-42,5 FIXO MÓVEL	
42,5-44 FIXO MÓVEL 5.161A	
44-47 FIXO MÓVEL	
47-50 FIXO MÓVEL	
50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR
54-68 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.172	54-72 RADIODIFUSÃO 5.172 5.173
68-72 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.173	
72-73 FIXO MÓVEL	72-73 FIXO MÓVEL
73-74,6 RADIOASTRONOMIA 5.178	73-74,6 RADIOASTRONOMIA 5.178
74,6-74,8 FIXO MÓVEL	74,6-74,8 FIXO MÓVEL
74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180	74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
41,015-42,54 LIMITADO PRIVADO	41,015-42,54	41,015-42,54 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
42,54-42,98 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	42,54-42,98	42,54-42,98 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
42,98-47 LIMITADO PRIVADO	42,98-47	42,98-47 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
47-48,7 LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle	47-48,7	47-48,7 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
48,7-50 LIMITADO PRIVADO	48,7-50	48,7-50 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
50-54 RADIOAMADOR	50-54	50-54 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
54-72 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	54-72 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	54-72 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
72-73 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	72-73	72-73 Portaria MC nº 53/96 (D.O.U. de 13.03.1996)
73-74,6	73-74,6	73-74,6
74,6-74,8	74,6-74,8	74,6-74,8
74,8-75,2 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	74,8-75,2	74,8-75,2 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
75,2-75,4 FIXO MÓVEL	75,2-75,4 FIXO MÓVEL
75,4-76 FIXO MÓVEL	75,4-76 FIXO MÓVEL
76-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	76-87,8 RADIODIFUSÃO
	5.185 B4
	87,8-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel
5.185	5.185 B4
88-100 RADIODIFUSÃO	88-108 RADIODIFUSÃO
100-108 RADIODIFUSÃO	
	B4
108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
5.197A	5.197A B4
117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
5.111 5.200	5.111 5.200

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
75,2-75,4	75,2-75,4	75,2-75,4
75,4-76 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	75,4-76	75,4-76 Portaria MC nº 53/96 (D.O.U. de 13.03.1996)
76-87,4 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	76-87,4 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	76-87,4 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
87,4-87,8 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	87,4-87,8 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	87,4-87,8 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	
Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	
87,8-88 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	87,8-88 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	87,8-88 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998) Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004) Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	
Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	
Limitado Privado, para uso em rodovias		
88-108 RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	88-108 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	88-108 Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998) Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL	Nos municípios da Amazônia Legal	
Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	
Limitado Privado - Autocine		
108-117,975 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	108-117,975	108-117,975 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
117,975-137 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	117,975-137	117,975-137 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
5.208	5.208
137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
5.208	
137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
5.208	5.208
137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209
5.208	5.208
138-143,6 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	138-143,6 FIXO MÓVEL
143,6-143,65 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	143,6-143,65 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
143,65-144 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	143,65-144 FIXO MÓVEL
144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
146-148 RADIOAMADOR	146-148 RADIOAMADOR
5.217	5.217

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
137-137,025 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial MÓVEL POR SATÉLITE	137-137,025	137-137,025 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
137,025-137,175 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	137,025-137,175	137,025-137,175 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
137,175-137,825 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial MÓVEL POR SATÉLITE	137,175-137,825	137,175-137,825 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
137,825-138 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	137,825-138	137,825-138 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
138-143,6 LIMITADO PRIVADO	138-143,6	138-143,6
143,6-143,65 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	143,6-143,65	143,6-143,65 Resolução Anatel nº 515/08 (D.O.U. de 20.10.2008) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
143,65-144 LIMITADO PRIVADO	143,65-144	143,65-144
144-146 RADIOAMADOR	144-146	144-146 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
146-148 RADIOAMADOR	146-148	146-148 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209	148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209
5.218 5.219 5.221	5.218 5.219 5.221
149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220
150,05-154 FIXO MÓVEL	150,05-156 FIXO MÓVEL
154-156,4875 FIXO MÓVEL	5.226
5.226	156-156,7625 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE
156,4875-156,5625 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC)	
5.111 5.226 5.227	
156,5625-156,7625 FIXO MÓVEL	
5.226	5.111 5.226 5.227

MHZ

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
148-149,9 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Fiscalização e Repressão ao contrabando e descaminho LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle MÓVEL POR SATÉLITE	148-149,9	148-149,9 Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
149,9-150,05 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	149,9-150,05	149,9-150,05 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
150,05-152 LIMITADO PRIVADO	150,05-152	150,05-152
152-152,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi Limitado Privado - Estações Itinerantes	152-152,6	152-152,6 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
152,6-153 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	152,6-153	152,6-153 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
153-153,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	153-153,6	153-153,6 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
153,6-154,5 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	153,6-154,5	153,6-154,5 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
154,5-156 LIMITADO PRIVADO	154,5-156	154,5-156
156-156,025	156-156,025	156-156,025
156,025-156,675 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Telestrada	156,025-156,675	156,025-156,675 Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
156,675-156,7625 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Radioestrada LIMITADO PRIVADO - Telestrada	156,675-156,7625	156,675-156,7625 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
156,7625-156,7875 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	156,7625-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)
5.111 5.226 5.228	
156,7875-156,8125 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	
5.111 5.226	5.111 5.226 5.228
156,8125-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	
5.111 5.226 5.228	
156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL	156,8375-157,450 MÓVEL MARÍTIMO
	5.226
	157,450-160,6 FIXO MÓVEL
	5.226
5.226	160,6-160,975 MÓVEL MARÍTIMO
	5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
156,7625-156,8375 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156,7625-156,8375	156,7625-156,8375 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
156,8375-157,425 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Radioestrada	156,8375-157,425	156,8375-157,425 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
157,425-157,45 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	157,425-157,45	157,425-157,45
157,45-159,4 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	157,45-159,4	157,45-159,4 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
159,4-160,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Estações Itinerantes LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	159,4-160,6	159,4-160,6 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
160,6-160,625	160,6-160,625	160,6-160,625
160,625-160,825 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado - Telestrada	160,625-160,825	160,625-160,825 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
160,825-160,875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,825-160,875	160,825-160,875 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
160,875-160,925 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Móvel Marítimo	160,875-160,925	160,875-160,925 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
160,925-160,975 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,925-160,975	160,925-160,975 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL 5.226	160,975-161,475 FIXO MÓVEL 5.226
161,9375 - 161,9625 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA 5.226	161,475-162,050 MÓVEL MARÍTIMO
161,9625-161,9875 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.228C 5.228D	
161,9875-162,0125 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA 5.226	
162,0125-162,0375 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.228C 5.228D	
162,0375-174 FIXO MÓVEL	5.226 5.228C 5.228D 162,050-174 FIXO MÓVEL
5.226	5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
160,975-161,475 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	160,975-161,475	160,975-161,475 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
161,475-162,050 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	161,475-162,050	161,475-162,050 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
162,050-164 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	162,050-164	162,050-164 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
164-164,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	164-164,6	164-164,6 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
164,6-164,8 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	164,6-164,8	164,6-164,8 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
164,8-165,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	164,8-165,6	164,8-165,6 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
165,6-169,2 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	165,6-166,0625	165,6-166,0625 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
169,2-169,4 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	169,2-169,4	169,2-169,4 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
169,4-170,2 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	169,4-170,2	169,4-170,2 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
162,0375-174 FIXO MÓVEL	162,050-174 FIXO MÓVEL
5.226	5.226
174-216 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	174-216 RADIODIFUSÃO
216-220 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radiolocalização 5.241	216-220 FIXO Móvel Radiolocalização 5.241
5.242	
220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.241	220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.241
225-235 FIXO MÓVEL	225-235 FIXO MÓVEL
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
170,2-173,8 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Telefonia Rural	170,2-173,8	170,2-173,8 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
173,8-174 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	173,8-174	173,8-174 Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
174-216 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	174-216 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	174-216 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
216-217	216-217	216-217 Resolução Anatel nº 510/08 (D.O.U. de 28.08.2008)
217-218 Limitado Especializado - Supervisão e Controle Limitado Privado - Supervisão e Controle	217-218	217-218 Resolução Anatel nº 510/08 (D.O.U. de 28.08.2008)
218-220	218-220	218-220
220-225 RADIOAMADOR	220-225	220-225 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
225-235 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	225-235	225-235 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
235-242,5 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	235-242,5	235-242,5 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
242,5-243,8 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento) LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	242,5-243,8	242,5-243,8 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
243,8-244 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	243,8-244	243,8-244 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

REGIÃO 2	BRASIL
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
244-244,4 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	244-244,4	244-244,4 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
244,4-245,625 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	244,4-245,625	244,4-245,625 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
245,625-246,87 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	245,625-246,87	245,625-246,87 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
246,87-246,955 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	246,87-246,955	246,87-246,955 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
246,955-256,25 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	246,955-256,25	246,955-256,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
256,25-257,55 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	256,25-257,55	256,25-257,55 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
257,55-257,75 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	257,55-257,75	257,55-257,75 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
257,75-258,15 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	257,75-258,15	257,75-258,15 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256
267-272 FIXO MÓVEL Operação Espacial (espaço para Terra)	267-272 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
5.254 5.257	5.257
272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO MÓVEL 5.254	272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
273-312 FIXO MÓVEL 5.254	273-312 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255	312-315 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.254 5.255
315-322 FIXO MÓVEL 5.254	315-322 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
322-328,6 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	322-328,6 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149
328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
258,15-259,375 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	258,15-259,375	258,15-259,375 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
259,375-261,25 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	259,375-261,25	259,375-261,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
261,25-267 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	261,25-267	261,25-267 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
267-270 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	267-270	267-270 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
270-272 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	270-272	270-272 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
272-273 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	272-273	272-273 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
273-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
273-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
315-322 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	315-322	315-322 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
322-328,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	322-328,6	322-328,6 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
328,6-335,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	328,6-335,4	328,6-335,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
335,4-387 FIXO MÓVEL	335,4-363,1 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 MÓVEL TERRESTRE
	363,1-363,275 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
	363,275-378,7 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 MÓVEL TERRESTRE
	378,7-378,875 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254
	378,875-399,9 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.208A 5.208B 5.254 5.255 MÓVEL TERRESTRE
5.254	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
335,4-360,4 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	335,4-360,4	335,4-360,4 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
360,4-368,875 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	360,4-368,875	360,4-368,875 Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
368,875-370 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, exceto em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	368,875-370	368,875-370 Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
370-378,875 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	370-378,875	370-378,875 Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
378,875-380 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, exceto em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	378,875-380	378,875-380 Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
380-382,05 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	380-382,05	380-382,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
382,05-384,575 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil Comunicação Multimídia TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	382,05-384,575	382,05-384,575 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

[illegible]

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
384,575-388 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	384,575-388	384,575-388 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
388-392,05 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	388-392,05	388-392,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
392,05-394,575 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil Comunicação Multimídia TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	392,05-394,575	392,05-394,575 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
394,575-398 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	394,575-398	394,575-398 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
398-399,9 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	398-399,9	398-399,9 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
399,9-400,05 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	399,9-400,05	399,9-400,05 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
400,05-400,15	400,05-400,15	400,05-400,15
400,15-401 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite e Pesquisa Espacial Limitado Privado - Operação Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	400,15-401	400,15-401 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA
5.265	5.265
406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
5.265 5.266 5.267	5.265 5.266 5.267
406,1-410 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA	406,1-410 FIXO RADIOASTRONOMIA
5.149 5.265	5.149 5.265
410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268	410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
401-402 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite, Meteorologia por Satélite e Operação Espacial	401-402	401-402 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
402-403 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	402-403	402-403 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
403-406 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	403-406	403-406 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
406-406,1	406-406,1	406-406,1
406,1-408,9 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	406,1-408,9	406,1-408,9 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
408,9-410 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	408,9-410	408,9-410 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999)
410-411,675 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	410-411,675	410-411,675 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
411,675-415,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial MÓVEL ESPECIALIZADO	411,675-415,85	411,675-415,85 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
415,85-420 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	415,85-420	415,85-420 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização
5.269 5.270	5.269 5.270
430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
5.276 5.278 5.279	5.276 5.278
432-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador	432-435 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador
5.276 5.278 5.279 5.281 5.282	5.276 5.278 5.281
438-440 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	435-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A
5.276 5.278 5.279	5.276 5.278
5.276 5.278 5.279	5.276 5.278

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
420-421,675 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	420-421,675	420-421,675 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
421,675-425,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL ESPECIALIZADO	421,675-425,85	421,675-425,85 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
425,85-428,625 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	425,85-428,625	425,85-428,625 Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
428,625-430 TELEFONE FIXO COMUTADO - acesso fixo sem fio TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	428,625-430	428,625-430 Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
430-432 Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	430-432	430-432 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
432-433,75 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	432-433,75	432-433,75 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
433,75-434,25 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Operação Espacial Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	433,75-434,25	433,75-434,25 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
434,25-435 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	434,25-435	434,25-435 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
435-438 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	435-438	435-438 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
438-440 Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	438-440	438-440 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	440-449,75 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286 449,75-450 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286
450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	450-450,25 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO MÓVEL 5.286AA PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D 450,25-455 FIXO MÓVEL 5.286AA
5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D
455-456 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	455-456 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C
456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA	456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA
5.287 5.288	5.287 5.288

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
440-442,8 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	440-442,8	440-442,8 Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
442,8-449,75 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	442,8-449,75	442,8-449,75 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
449,75-450 Limitado Privado - Operação Espacial e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	449,75-450	449,75-450 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
450-450,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	450-450,25 Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas	450-450,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	
Limitado Privado - Operação Espacial e Pesquisa Espacial		
450,25-451 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	450-451 Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas	450-451 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	
451-452 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	451-452	451-452 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
452-454 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	452-454	452-454 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
454-456,7875 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	454-456,7875	454-456,7875 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
456,7875-457 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	456,7875-457	456,7875-457 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA	456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA
5.287 5.288	5.287 5.288
459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C
460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
5.287 5.288 5.289	5.287 5.288 5.289

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
457-458 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	457-458	457-458 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
458-459 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privado	458-459	458-459 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
459-460 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	459-460	459-460 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
460-461 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	460-461 Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas	460-461 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		
461-462 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	461-462	461-462 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
462-464 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	462-464	462-464 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
464-468 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	464-468	464-468 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
468-469 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	468-469	468-469 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
469-470 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	469-470	469-470 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

[illegible]

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
470-608 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	470-608 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	470-608 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)
608-614	608-614	608-614
614-698 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	614-698 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	614-698 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
698-703 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	698-703 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA – PR FORTALEZA – CE RIO DE JANEIRO – RJ DISTRITO FEDERAL – DF	698-703 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
Radiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
Retransmissão de Televisão	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
703- 708 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	703- 708 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA – PR FORTALEZA – CE RIO DE JANEIRO – RJ DISTRITO FEDERAL – DF	703- 708 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e Infraestrutura MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
Radiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
Retransmissão de Televisão	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	

REGIÃO 2	BRASIL
698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO Fixo	698-806 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO
5.293 5.309 5.311A	5.293 5.309 5.311A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
708-746 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	708-746 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA – PR FORTALEZA – CE RIO DE JANEIRO – RJ DISTRITO FEDERAL – DF	708-746 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Rádiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
Retransmissão de Televisão	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
746-758 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Repetição de Televisão	746-758	746-758 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
758-763 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e Infraestrutura MÓVEL PESSOAL RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Repetição de Televisão	758-763	758-763 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
763-806 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	763-806	763-806 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
Repetição de Televisão		

REGIÃO 2	BRASIL
806-890 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL 5.317A
5.317 5.318	5.317 5.318

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
806-821 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO LIMITADO PRIVADO MÓVEL ESPECIALIZADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão	806-821	806-821 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
821-824 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO, em aplicações de Segurança Pública Repetição de Televisão	821-824	821-824 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
824-849 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	824-849	824-849 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
849-851 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito Limitado Móvel Aeronáutico Repetição de Televisão	849-851	849-851 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
851-866 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo MÓVEL ESPECIALIZADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão	851-866	851-866 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
866-869 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO, em aplicações de Segurança Pública Repetição de Televisão	866-869	866-869 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
869-873 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	869-873	869-873 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
806-890 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL 5.317A
5.317 5.318	5.317 5.318
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	890-902 FIXO MÓVEL 5.317A
5.318 5.325	5.318 5.325
902-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização	902-907,5 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização
	5.150 5.326
	907,5-915 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A 5.325A Radioamador Radiolocalização
5.150 5.325 5.326	5.150 5.326

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
873-890 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	873-890	873-890 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
890-894 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	890-894	890-894 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
894-896 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito Limitado Móvel Aeronáutico TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	894-896	894-896 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
896-898,5 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	896-898,5	896-898,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
898,5-901 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	898,5-901	898,5-901 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
901-902 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	901-902	901-902 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
902-907,5 Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	902-907,5	902-907,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
907,5-915 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	907,5-915	907,5-915 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
902-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização	915-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização
5.150 5.325 5.326	5.150 5.326
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
5.325	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
915-927,75 Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	915-927,75	915-927,75 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
927,75-928 Limitado Especializado - Radiolocalização Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	927,75-928	927,75-928 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 302/02 (D.O.U. de 01.07.2002) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
928-929 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	928-929	928-929 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)
929-930 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	929-930	929-930 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
930-931 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	930-931	930-931 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
931-932 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	931-932	931-932 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
932-935 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	932-935	932-935 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
935-937,5 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo MÓVEL ESPECIALIZADO	935-937,5	935-937,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
937,5-940 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	937,5-940	937,5-940 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
5.325 942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	942-952,5 FIXO MÓVEL 5.317A
	952,5-960 FIXO MÓVEL 5.317A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
940-941 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	940-941	940-941 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
941-942 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	941-942	941-942 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
942-943,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	942-943,5	942-943,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
943,5-944 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	943,5-944	943,5-944 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
944-946 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	944-946	944-946 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
946-948 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	946-948	946-948 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
948-952 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	948-952	948-952 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
952-952,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	952-952,5	952-952,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)
952,5-953 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	952,5-953	952,5-953 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	952,5-960 FIXO MÓVEL 5.317A
960-1164 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328AA	960-1164 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328AA
1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.328A	1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.328A
1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.330 5.331 5.332	1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.330 5.332
1240-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A Radioamador	1240-1260 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador 5.330 5.332 1260-1270 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 5.330 5.335A 1270-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador 5.330 5.335A
5.282 5.330 5.331 5.332 5.335 5.335A	5.330 5.335A
1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A	1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
953-960 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	953-960	953-960 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
960-1164 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	960-1164	960-1164 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1164-1215 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1164-1215	1164-1215 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1215-1240 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	1215-1240	1215-1240 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1240-1260 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1240-1260	1240-1260 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
1260-1270 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1260-1270	1260-1270 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
1270-1300 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1270-1300	1270-1300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
1300-1350 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1300-1350	1300-1350 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A	1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A
5.149 5.334 5.339	5.149 5.334 5.339
1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340 5.341	5.340 5.341
1427-1429 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	1427-1429 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B Operação Espacial (Terra para espaço)
5.338A 5.341	5.338A 5.341
1429-1452 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343	1429-1452 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343
5.338A 5.341	5.338A 5.341
1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B	1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B
5.341 5.344 5.345	5.341 5.344 5.345
1492-1518 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343	1492-1518 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343
5.341 5.344	5.341 5.344
1518-1525 FIXO MÓVEL 5.343 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A	1518-1525 FIXO MÓVEL 5.343 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A
5.341 5.344	5.341 5.344
1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343
5.341 5.351 5.354	5.341 5.351 5.354
1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343
5.341 5.351 5.354	5.341 5.351 5.354
1535-1559 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	1535-1559 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A 5.362A	5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1350-1400	1350-1400	1350-1400
1400-1427 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	1400-1427	1400-1427 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1427-1429 Limitado Privado - Operação Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1427-1429	1427-1429 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999) Resolução Anatel nº 285/01 (D.O.U. de 12.12.2001) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1429-1452 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1429-1452	1429-1452 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1452-1466 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria	1452-1466	1452-1466 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1466-1472 Limitado Móvel Aeronáutico - Telemetria	1466-1472	1466-1472 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1472-1492	1472-1492	1472-1492 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1492-1518 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1492-1518	1492-1518 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1518-1525 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1518-1525	1518-1525 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1525-1530 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1525-1530	1525-1530 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1530-1535 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1530-1535	1530-1535 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1535-1559 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1535-1559	1535-1559 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1559-1610 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A 5.341	1559-1610 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A 5.341
1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372
1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372
1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B 5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B 5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372
1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376
1660-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	1660-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A
1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149 5.341 5.379A	1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.341 5.379A
1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149 5.341 5.379A	1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.341 5.379A
1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.379D 5.379E	1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.379D 5.379E
1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.341 5.379D 5.379E 5.380A	1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.341 5.379D 5.379E 5.380A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1559-1610 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1559-1610	1559-1610 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1610-1610,6 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1610-1610,6	1610-1610,6 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
1610,6-1613,8 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1610,6-1613,8	1610,6-1613,8 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
1613,8-1626,5 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1613,8-1626,5	1613,8-1626,5 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
1626,5-1660 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1626,5-1660	1626,5-1660 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1660-1660,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1660-1660,5	1660-1660,5 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1660,5-1668 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1660,5-1668	1660,5-1668 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1668-1668,4 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite e Radioastronomia (Observada a atribuição da faixa)	1668-1668,4	1668-1668,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1668,4-1670 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite e Radioastronomia (Observada a atribuição da faixa)	1668,4-1670	1668,4-1670 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1670-1675 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	1670-1675	1670-1675 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

[illegible]

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1675-1690 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1675-1690	1675-1690 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1690-1700 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1690-1700	1690-1700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1700-1706 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite	1700-1706	1700-1706 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1706-1710 Limitado Privado - Meteorologia por Satélite Telefônico Fixo Comutado	1706-1710	1706-1710 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1710-1785 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1710-1785	1710-1785 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1785-1805 Telefônico Fixo Comutado	1785-1805	1785-1805 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1805-1850 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1805-1850	1805-1850 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1850-1870 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1850-1870	1850-1870 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1870-1880 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1870-1880	1870-1880 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1880-1885 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1880-1885	1880-1885 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1885-1895 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1885-1895	1885-1895 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B	1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B
5.149 5.341 5.385 5.386 5.388	5.149 5.341 5.385 5.386 5.388
1930-1970 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B Móvel por Satélite (Terra para espaço)	1930-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B
5.388	
1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	
5.388	5.388
1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
5.388 5.389A 5.389B	5.388 5.389A 5.389B
2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389C 5.389E
2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)
5.392	5.392
2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)
5.388	5.388

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1895-1900 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1895-1900	1895-1900 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1900-1910 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1900-1910	1900-1910 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1910-1920 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1910-1920	1910-1920 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1920-1930 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1920-1930	1920-1930 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1930-1975 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1930-1975	1930-1975 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1975-1980 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1975-1980	1975-1980 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
1980-1990 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1980-1990	1980-1990 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1990-2025 Telefônico Fixo Comutado	1990-2025	1990-2025 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2025-2110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2025-2110	2025-2110 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2110-2120 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2110-2120	2110-2120 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.388	2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B 5.388
2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.388 5.389C 5.389E	2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.388 5.389C 5.389E
2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A 5.388 5.389A	2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A 5.388 5.389A
2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.392	2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.392
2290-2300 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	2290-2300 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)
2300-2450 FIXO MÓVEL 5.384A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.150 5.282 5.393 5.394 5.396	2300-2400 FIXO MÓVEL 5.384A Radioamador 5.393 5.394 5.396 2400-2450 FIXO MÓVEL 5.384A Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 5.150
2450-2483,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.150	2450-2483,5 FIXO MÓVEL 5.150

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2120-2160 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2120-2160	2120-2160 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2160-2170 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2160-2170	2160-2170 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2170-2182 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL Acesso Condicionado Telefônico Fixo Comutado	2170-2182	2170-2182 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 224/00 (D.O.U. de 29.05.2000) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 544/2010 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2182-2200 Telefônico Fixo Comutado	2182-2200	2182-2200 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2200-2290 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2200-2290	2200-2290 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2290-2300 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado	2290-2300	2290-2300 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2300-2400 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	2300-2400	2300-2400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 710/19 (D.O.U. de 29.05.2019) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
2400-2450 Limitado Privado Radioamador	2400-2450	2400-2450 Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
2450-2483,5 Limitado Privado	2450-2483,5	2450-2483,5 Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIOLOCALIZAÇÃO RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398 5.150 5.402	2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398 5.150 5.402
2500-2520 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A	2500-2520 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A
2520-2655 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	2520-2655 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A
5.339 5.418B 5.418C	5.339 5.418B 5.418C

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2483,5-2500 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2483,5-2500	2483,5-2500 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2500-2510 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2500-2510	2500-2510 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2510-2520 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2510-2520	2510-2520 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2520-2570 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2520-2570	2520-2570 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2570-2585 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO - Administração Pública Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2570-2585	2570-2585 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
2585-2620 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2585-2620	2585-2620 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2520-2655 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	2520-2655 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A
5.339 5.418B 5.418C	5.339 5.418B 5.418C
2655-2670 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416 Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)	2655-2670 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)
5.149 5.208B	5.149 5.208B
2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)	2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)
5.149	5.149
2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340 5.422	5.340 5.422
2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização	2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização
5.423 5.424	5.423 5.424
2900-3100 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426	2900-3100 RADIONAVEGAÇÃO 5.426 Radiolocalização 5.424A
5.425 5.427	5.425 5.427
3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo)	3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo)
5.149	5.149

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2620-2630 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2620-2630	2620-2630 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2630-2655 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2630-2655	2630-2655 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2655-2670 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2655-2670	2655-2670 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2670-2690 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2670-2690	2670-2690 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
2690-2700 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	2690-2700	2690-2700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2700-2900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2700-2900	2700-2900 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
2900-3100	2900-3100	2900-3100
3100-3300 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	3100-3300	3100-3300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
3300-3400 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Fixo Móvel	3300-3400 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
5.149 5.429C 5.429D	5.149 5.429C 5.429D
3400-3500 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B Radioamador Radiolocalização 5.433	3400-3410 FIXO MÓVEL 5.431A 5.431B Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Fixo por Satélite (espaço para Terra)
	3410-3500 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.431A 5.431B Radioamador
5.282	
3500-3600 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B Radiolocalização 5.433	3500-3600 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.431A 5.431B
3600-3700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434 Radiolocalização 5.433	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
3700-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	3800-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
3300-3400 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Auxiliar de radiodifusão e correlatos Radioamador Repetição de televisão Televisão em circuito fechado com utilização de radioenlace	3300-3400	3300-3400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
3400-3410 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3400-3410	3400-3410 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
3410-3450 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3410-3450	3410-3450 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
3450-3500 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3450-3500	3450-3500 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
3500-3550 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3500-3550	3500-3550 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
3550-3600 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3550-3600	3550-3600 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
3600-3800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3600-3800	3600-3800 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
3800-4200 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3800-4200	3800-4200 Resolução Anatel nº 103/99 (D.O.U. de 01.03.1999)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
4200-4400 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438 5.437 5.440	4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438 5.437 5.440
4400-4500 FIXO MÓVEL 5.440A	4400-4500 FIXO
4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL 5.440A	4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441
4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia 5.149 5.339 5.443	4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia 5.149 5.339 5.443
4990-5000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo) 5.149	4990-5000 FIXO RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo) 5.149
5000-5010 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
5010-5030 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B	5010-5030 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B
5030-5091 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5030-5091 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444
5091-5150 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5091-5150 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444
5150-5250 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C	5150-5151 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C
	5151-5250 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
4200-4400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4200-4400	4200-4400 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
4400-4500 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4400-4500	4400-4500 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4500-4800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4500-4800	4500-4800 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4800-4910 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4800-4910	4800-4910 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4910-4990 LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil	4910-4990	4910-4990 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008) Resolução Anatel nº 633/14 (D.O.U. de 17.03.2014)
4990-5000 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4990-5000	4990-5000 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5000-5010 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5000-5010	5000-5010 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5010-5030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5010-5030	5010-5030 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5030-5091 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5030-5091	5030-5091 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5091-5150 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5091-5150	5091-5150 Resolução Anatel nº 545/10 (D.O.U. de 30.08.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
5150-5151 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	5150-5151	5150-5151 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Resolução Anatel nº 545/10 (D.O.U. de 30.08.2010) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
5151-5250 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	5151-5250	5151-5250 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D 5.447E 5.448 5.448A	5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D 5.448A
5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448A	5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448A
5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C	5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C
5460-5470 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5460-5470 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B
5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B
5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.452	5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B 5.452
5650-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo) 5.282 5.455	5650-5670 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Pesquisa Espacial (espaço profundo)
	5670-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo) 5.455
5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.150 5.455	5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.150 5.455
5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra) 5.150 5.455	5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra) 5.150 5.455

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5250-5255 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5250-5255	5250-5255 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5255-5350 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5255-5350	5255-5350 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5350-5460 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5350-5460	5350-5460 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5460-5470 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5460-5470	5460-5470 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5470-5570 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5470-5570	5470-5570 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5570-5650	5570-5650	5570-5650
5650-5670 Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	5650-5670	5650-5670 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
5670-5725 Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	5670-5725	5670-5725 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
5725-5830 Radioamador	5725-5830	5725-5830 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
5830-5850 Radioamador	5830-5850	5830-5850 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL Radioamador Radiolocalização 5.150	5850-5925 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Radioamador 5.150
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A MÓVEL 5.457C	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A
5.149 5.440 5.458	5.149 5.440 5.458
6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441 MÓVEL 5.458 5.458A 5.458B	6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441 5.458 5.458A 5.458B
7075-7145 FIXO MÓVEL	7075-7145 FIXO MÓVEL
5.458	5.458
7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)
5.458	5.458

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5850-5925 Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5850-5925	5850-5925 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
5925-6425 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5925-6425	5925-6425 Resolução Anatel nº 105/99 (D.O.U. de 02.03.1999)
6425-6430	6425-6430	6425-6430
6430-6525 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6430-6525	6430-6525 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
6525-6541,5 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)	6525-6541,5	6525-6541,5 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
6541,5-6700 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6541,5-6700	6541,5-6700 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
6700-7075 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6700-7075	6700-7075 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7075-7110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7075-7110	7075-7110 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7110-7145 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7110-7145	7110-7145 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7145-7190 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7145-7190	7145-7190 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460
5.458	5.458
7235-7250 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A FIXO MÓVEL	7235-7250 FIXO MÓVEL
5.458	5.458
7250-7300 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL	7250-7425 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461
5.461	
7300-7375 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
5.461	
7375-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	B10
	7425-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
	B10
7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)
5.461A	5.461A B10
7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
	B10
7750-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7750-7850 FIXO
	7850-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7190-7235 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7190-7235	7190-7235 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7235-7250 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7235-7250	7235-7250 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7250-7410 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	7250-7410	7250-7410 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7410-7425	7410-7425	7410-7425 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7425-7450 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7425-7450	7425-7450 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
7450-7550 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7450-7550	7450-7550 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
7550-7725 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7550-7725	7550-7725 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
7725-7750 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7725-7750	7725-7750 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
7750-7850 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7750-7850	7750-7850 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
7850-7900 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7850-7900	7850-7900 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
7900-8025 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.461	7900-7975 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 Fixo B10
8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	7975-8025 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 B10
8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) B10
8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) B10
8400-8500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465	8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) B10
8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8400-8500 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465
8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469A	8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468
8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469A
8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468
8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473	8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470
9000-9200 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 5.473A	8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.473
	9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.473A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7900-7975 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7900-7975	7900-7975 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
7975-8025 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7975-8025	7975-8025 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
8025-8175 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	8025-8175	8025-8175 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
8175-8215 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	8175-8215	8175-8215 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8215-8400 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	8215-8400	8215-8400 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999) Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8400-8500 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	8400-8500	8400-8500 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8500-8550	8500-8550	8500-8550
8550-8650 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	8550-8650	8550-8650 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8650-8750	8650-8750	8650-8750
8750-8850 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8750-8850	8750-8850 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
8850-9000	8850-9000	8850-9000
9000-9200 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	9000-9200	9000-9200 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
9200-9300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473 5.474 5.474D	9200-9300 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.473 5.474 5.474D
9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A	9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radiolocalização 5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A
9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)
5.476A	5.476A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
9200-9300	9200-9300	9200-9300
9300-9500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Limitado Privado - Radiolocalização	9300-9500	9300-9500 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9500-9800 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Radiolocalização	9500-9800	9500-9800 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo)	9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo)
5.477 5.478A 5.478B	5.477 5.478A 5.478B
9,9-10 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	9,9-10 RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo
5.474D 5.477 5.479	5.474D 5.477 5.479
10-10,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	10-10,45 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
5.474D 5.479 5.480	
10,4-10,45 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	
5.480	5.474D 5.479 5.480
10,45-10,5 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	10,45-10,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite
5.481	5.481
10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO
10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	10,55-10,6 FIXO
10,6-10,68 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Radiolocalização	10,6-10,68 FIXO RADIOASTRONOMIA Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo)
5.149 5.482 5.482A	5.149 5.482 5.482A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
9,8-9,9 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	9,8-9,9	9,8-9,9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9,9-10	9,9-10	9,9-10
10-10,15 Radioamador	10-10,15	10-10,15 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
10,15-10,3 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	10,15-10,3	10,15-10,3 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 307/02 (D.O.U. de 19.08.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
10,3-10,45 Radioamador	10,3-10,45	10,3-10,45 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
10,45-10,5 Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,45-10,5	10,45-10,5 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
10,5-10,55 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	10,5-10,55	10,5-10,55 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
10,55-10,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	10,55-10,6	10,55-10,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
10,6-10,65 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,6-10,65	10,6-10,65 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
10,65-10,68 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,65-10,68	10,65-10,68 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.483	10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.483
10,7-10,95 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B
10,95-11,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
11,2-11,45 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
11,45-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
11,7-12,1 FIXO 5.486 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 Móvel exceto móvel aeronáutico 5.485	11,7-12,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 5.485
12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 5.485 5.489	12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 5.485 5.489
12,2-12,7 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490	12,2-12,5 FIXO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490
	12,5-12,7 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490
12,7-12,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	12,7-12,75 FIXO
12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)
13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A	13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10,68-10,7 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,68-10,7	10,68-10,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10,7-10,95 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,7-10,95	10,7-10,95 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
10,95-11,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,95-11,2	10,95-11,2 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
11,2-11,45 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	11,2-11,45	11,2-11,45 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
11,45-11,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	11,45-11,7	11,45-11,7 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
11,7-12,1 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	11,7-12,1	11,7-12,1 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
12,1-12,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	12,1-12,2	12,1-12,2 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
12,2-12,5 ACESSO CONDICIONADO APLICAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA SATÉLITE	12,2-12,5	12,2-12,5 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
12,5-12,7 ACESSO CONDICIONADO APLICAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA SATÉLITE	12,5-12,7	12,5-12,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
12,7-12,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	12,7-12,75	12,7-12,75 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
12,75-13,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	12,75-13,25	12,75-13,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
13,25-13,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	13,25-13,4	13,25-13,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
13,4-13,65 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.499C 5.499D Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial 5.499C 5.499D 5.501A Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)
5.501B	
13,65-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.501A Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	
5.501B	5.501B
13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) Pesquisa Espacial	13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Pesquisa Espacial
5.502 5.503	5.502 5.503
14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial
5.504A	
14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	
5.504A	5.504A
14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite	14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite
5.504A	5.504A
14,4-14,47 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	14,4-14,47 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
5.504A	5.504A
14,47-14,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia	14,47-14,5 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia
5.149 5.504A	5.149 5.504A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13,4-13,75 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	13,4-13,75	13,4-13,75 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
13,75-14 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	13,75-14	13,75-14 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
14-14,3 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14-14,3	14-14,3 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
14,3-14,4 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,3-14,4	14,3-14,4 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
14,4-14,47 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14,4-14,47	14,4-14,47 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
14,47-14,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,47-14,5	14,47-14,5 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
14,5-14,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G	14,5-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 Pesquisa Espacial 5.509G
14,75-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G	
14,8-15,35 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	14,8-15,35 FIXO Pesquisa Espacial
5.339	5.339
15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340	5.340
15,4-15,43 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
5.511C	5.511C
15,63-15,7 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,63-15,7 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO	15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO
5.512	5.512
16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço)	16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço)
5.512	5.512
17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO
5.512	5.512
17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)
5.512 5.513A	5.512 5.513A
17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Radiolocalização	17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE
5.514 5.515	5.514 5.515 B11

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
14,5-14,8 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,5-14,8	14,5-14,8 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
14,8-15,35 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	14,8-15,35	14,8-15,35 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
15,35-15,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	15,35-15,4	15,35-15,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15,4-15,43 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,4-15,43	15,4-15,43 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,43-15,63 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,43-15,63	15,43-15,63 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,63-15,7 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,63-15,7	15,63-15,7 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,7-16,6	15,7-16,6	15,7-16,6
16,6-17,1 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	16,6-17,1	16,6-17,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,1-17,2	17,1-17,2	17,1-17,2
17,2-17,3 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	17,2-17,3	17,2-17,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,3-17,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,3-17,7	17,3-17,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

GHz

[illegible]

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
17,7-17,8 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,7-17,8	17,7-17,8 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
17,8-18,1 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,8-18,1	17,8-18,1 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
18,1-18,14 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	18,1-18,14	18,1-18,14 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
18,14-18,4 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	18,14-18,4	18,14-18,4 Portaria MC nº 1780/93 (D.O.U. de 16.12.1993) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) .
18,4-18,58 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	18,4-18,58	18,4-18,58 Portaria MC nº 1780/93 (D.O.U. de 16.12.1993) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
18,58-18,6 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	18,58-18,6	18,58-18,6 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
18,6-18,8 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	18,6-18,8	18,6-18,8 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A MÓVEL	18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A
19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E MÓVEL	19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E
19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529
20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528
20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524	20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524 B10
21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)
21,4-22 FIXO MÓVEL 5.530A	21,4-21,8 FIXO MÓVEL 5.530A
22-22,21 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	21,8-22,21 FIXO 5.149 5.530A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
18,8-18,82 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	18,8-18,82	18,8-18,82 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
18,82-18,92 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	18,82-18,92	18,82-18,92 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
18,92-19,16 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	18,92-19,16	18,92-19,16 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) .
19,16-19,26 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,16-19,26	19,16-19,26 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
19,26-19,3 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,26-19,3	19,26-19,3 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
19,3-19,36 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,3-19,36	19,3-19,36 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
19,36-19,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,36-19,7	19,36-19,7 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
19,7-20,1 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,7-20,1	19,7-20,1 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
20,1-20,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	20,1-20,2	20,1-20,2 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) .
20,2-21,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	20,2-21,2	20,2-21,2 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
21,2-21,4 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,2-21,4	21,2-21,4 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
21,4-21,8 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,4-21,8	21,4-21,8 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
21,8-22,21 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,8-22,21	21,8-22,21 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
22,21-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	22,21-22,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.149 5.532	5.149 5.532
22,4-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	22,4-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.149 5.532	5.149 5.532
22,5-22,55 FIXO MÓVEL	22,5-22,55 FIXO MÓVEL
22,55-23,15 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.338A MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A	22,55-23,15 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A
5.149	5.149
23,15-23,55 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.338A MÓVEL	23,15-23,6 FIXO
23,55-23,6 FIXO MÓVEL	
23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340	5.340
24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
5.150	5.150
24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo)	24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo)
5.150	5.150

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
22,21-22,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,21-22,4	22,21-22,4 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
22,4-22,5 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,4-22,5	22,4-22,5 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
22,5-22,55 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,5-22,55	22,5-22,55 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
22,55-22,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,55-22,75	22,55-22,75 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
22,75-23 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	22,75-23	22,75-23 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
23-23,15 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	23-23,15	23-23,15 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
23,15-23,6 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	23,15-23,6	23,15-23,6 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
23,6-24 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	23,6-24	23,6-24 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
24-24,05 RADIOAMADOR	24-24,05	24-24,05 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
24,05-24,25 Limitado Especializado - Radiolocalização Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Radioamador	24,05-24,25	24,05-24,25 Resolução Anatel nº 461/07 (D.O.U. de 11.04.2007) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
24,25-24,45 RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO
24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO	24,45-24,65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO
5.533	5.533
24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	24,65-24,75 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	24,75-25,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535 MÓVEL exceto móvel aeronáutico
25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)
5.536A	5.536A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
24,25-24,45 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24,25-24,45	24,25-24,45 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
24,45-24,65 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24,45-24,65	24,45-24,65 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
24,65-24,75 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24,65-24,75	24,65-24,75 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
24,75-25,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	24,75-25,25	24,75-25,25 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
25,25-25,35 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,25-25,5	25,25-25,5 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
25,35-25,5 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,25-25,5	25,25-25,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
25,5-25,6 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,5-25,6	25,5-25,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
25,6-26,55 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,6-26,55	25,6-26,55 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A
27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL	27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL
27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL 5.538 5.540	27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL 5.538 5.540 B9 B12
28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540	28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540
29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540	29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
26,55-26,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26,55-26,85	26,55-26,85 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
26,85-27 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26,85-27	26,85-27 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
27-27,5 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	27-27,5	27-27,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
27,5-27,9 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	27,5-27,9	27,5-27,9 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
27,9-28,35 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	27,9-28,4	27,9-28,4 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
28,35-28,4 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	28,35-28,4	28,35-28,4 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
28,4-28,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	28,4-28,5	28,4-28,5 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
28,5-29,1 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	28,5-29,1	28,5-29,1 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,1-29,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	29,1-29,25	29,1-29,25 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,25-29,5 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	29,25-29,5	29,25-29,5 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.525 5.526 5.527 5.529 5.540	29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.525 5.526 5.527 5.529 5.540
29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543 5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543 5.525 5.526 5.527 5.538 5.540
30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 	30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) B10
31-31,3 FIXO 5.338A MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544 5.149	31-31,3 FIXO 5.338A MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544 5.149
31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	31,3-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	
31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547B 5.548	31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547B 5.548
32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547C 5.548	32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547C 5.548
32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548	32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548
33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547E	33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547E
33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
29,5-29,9 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	29,5-29,9	29,5-29,9 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
29,9-30 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	29,9-30	29,9-30 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
30-31 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	30-31	30-31 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
31-31,3 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	31-31,3	31-31,3 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
31,3-31,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	31,3-31,8	31,3-31,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
31,8-32 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	31,8-32	31,8-32 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
32-32,3 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	32-32,3	32-32,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
32,3-33	32,3-33	32,3-33
33-33,4	33-33,4	33-33,4
33,4-34,2	33,4-34,2	33,4-34,2

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)
34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial
35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO
35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)
5.549A	5.549A
36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.149 5.550A	5.149 5.550A
37-37,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	37-37,5 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
5.547	5.547
37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
5.547	5.547

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
34,2-34,7 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	34,2-34,7	34,2-34,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
34,7-35,2 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	34,7-35,2	34,7-35,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
35,2-35,5 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	35,2-35,5	35,2-35,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
35,5-36 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	35,5-36	35,5-36 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
36-37 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	36-37	36-37 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37-37,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37-37,5	37-37,5 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37,5-37,646 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,5-37,646	37,5-37,646 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37,646-37,814 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,646-37,814	37,646-37,814 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37,814-38 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,814-38	37,814-38 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
5.547	5.547
39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
5.547	5.547 B10
40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra)	40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra)
5.547	5.547
41-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel	41-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel
5.547 5.551H 5.551I	5.547 5.551H 5.551I
42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA	42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA
5.149 5.547	5.149 5.547

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
38-38,906 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	38-38,906	38-38,906 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
38,906-39,074 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	38,906-39,074	38,906-39,074 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
39,074-39,5 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	39,074-39,5	39,074-39,5 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
39,5-40 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	39,5-40	39,5-40 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 4456/18 (B.S.E de 13.06.2018)
40-40,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	40-40,5	40-40,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
40,5-41 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite, Móvel e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	40,5-41	40,5-41 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
41-42,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel (Observada a atribuição da faixa)	41-42,5	41-42,5 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
42,5-43,5 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel (Observada a atribuição da faixa)	42,5-43,5	42,5-43,5 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554 B10
47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
47,2-47,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A	47,2-47,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A
47,5-47,9 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,5-47,9 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL
47,9-48,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A	47,9-48,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A
48,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL 5.149 5.340 5.555	48,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL 5.149 5.340 5.555
50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)	50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)
51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL 5.547 5.556	51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL 5.547 5.556
52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556	52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556
54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
43,5-47 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	43,5-47	43,5-47 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
47-47,2 RADIOAMADOR	47-47,2	47-47,2 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
47,2-47,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,2-47,5	47,2-47,5 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
47,5-47,9 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,5-47,9	47,5-47,9 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
47,9-48,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,9-48,2	47,9-48,2 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
48,2-50,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	48,2-50,2	48,2-50,2 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
50,2-50,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	50,2-50,4	50,2-50,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
50,4-51,4 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	50,4-51,4	50,4-51,4 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
51,4-52,6	51,4-52,6	51,4-52,6
52,6-54,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	52,6-54,25	52,6-54,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
54,25-55,78 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	54,25-55,78	54,25-55,78 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.547	5.547
56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.547	5.547
57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.547	5.547
58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.547 5.556	5.547 5.556
59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)
59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559
5.138	5.138
64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico	64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico
5.547 5.556	5.547 5.556
65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL	65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL
5.547	5.547

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
55,78-56,9 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	55,78-56,9	55,78-56,9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
56,9-57 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	56,9-57	56,9-57 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
57-58,2 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	57-58,2	57-58,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
58,2-59 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	58,2-59	58,2-59 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
59-59,3 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	59-59,3	59-59,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
59,3-64	59,3-64	59,3-64
64-65	64-65	64-65
65-66 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	65-66	65-66 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554
71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.561	74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.561
76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149
77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559B Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149
78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560	78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560
79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149
81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A	81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
66-71 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	66-71	66-71 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
71-74 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	71-74	71-74 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
74-76 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	74-76	74-76 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
76-77,5 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	76-77,5	76-77,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
77,5-78 RADIOAMADOR Limitado Privado - Pesquisa Espacial	77,5-78	77,5-78 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
78-79 Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Radioastronomia Radioamador	78-79	78-79 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
79-81 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	79-81	79-81 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
81-84 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	81-84	81-84 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149
86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149
94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia 5.562 5.562A	94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia 5.562 5.562A
94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149
95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554
100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341
102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341	102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341
105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
84-86 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	84-86	84-86 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
86-92 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Radioastronomia	86-92	86-92 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
92-94	92-94	92-94
94-94,1 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	94-94,1	94-94,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
94,1-95	94,1-95	94,1-95
95-100	95-100	95-100
100-102 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	100-102	100-102 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
102-105	102-105	102-105
105-109,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	105-109,5	105-109,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341
111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341
114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341
116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.341	116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.341
119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.138 5.341	119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.138 5.341
122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 Radioamador 5.138	122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 Radioamador 5.138
123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149 5.554	123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149 5.554
130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149 5.562A	130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149 5.562A
134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia
136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.149	136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.149

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
109,5-111,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	109,5-111,8	109,5-111,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
111,8-114,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	111,8-114,25	111,8-114,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
114,25-116 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	114,25-116	114,25-116 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
116-119,98 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	116-119,98	116-119,98 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
119,98-122,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	119,98-122,25	119,98-122,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
122,25-123 Radioamador	122,25-123	122,25-123 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
123-130 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	123-130	123-130 Resolução Anatel nº 716/19 (D.O.U. de 04.11.2019)
130-134 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	130-134	130-134 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
134-136 RADIOAMADOR	134-136	134-136 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
136-141 Radioamador	136-141	136-141 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149
148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149
155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.562F 5.562G	155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.562F 5.562G
158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149
174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558
174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)
182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
141-148,5	141-148,5	141-148,5
148,5-151,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	148,5-151,5	148,5-151,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
151,5-155,5	151,5-155,5	151,5-155,5
155,5-158,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	155,5-158,5	155,5-158,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
158,5-164	158,5-164	158,5-164
164-167 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	164-167	164-167 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
167-174,5	167-174,5	167-174,5
174,5-174,8	174,5-174,8	174,5-174,8
174,8-182 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	174,8-182	174,8-182 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
182-185 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	182-185	182-185 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)
190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340	5.340
191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.149 5.341 5.554	5.149 5.341 5.554
200-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	200-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340 5.341 5.563A	5.340 5.341 5.563A
209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341	5.149 5.341
217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B
5.149 5.341	5.149 5.341
226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340	5.340
231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização
232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização
235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.563A 5.563B	5.563A 5.563B

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
185-190 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	185-190	185-190 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
190-191,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	190-191,8	190-191,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
191,8-200	191,8-200	191,8-200
200-209 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	200-209	200-209 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
209-217	209-217	209-217
217-226 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	217-226	217-226 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
226-231,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	226-231,5	226-231,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
231,5-232	231,5-232	231,5-232
232-235	232-235	232-235
235-238 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	235-238	235-238 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO
241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite
5.138 5.149	5.138 5.149
248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia
5.149	5.149
250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340 5.563A	5.340 5.563A
252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.149 5.554	5.149 5.554
265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA
5.149 5.563A	5.149 5.563A
275-3000 (não atribuída)	275-3000 (não atribuída)
5.565	5.565

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
238-240	238-240	238-240
240-241	240-241	240-241
241-248 Radioamador	241-248	241-248 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
248-250 RADIOAMADOR	248-250	248-250 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Ato SOR nº 9106/18 (B.S.E. de 26.11.2018)
250-252 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	250-252	250-252 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
252-265	252-265	252-265
265-275	265-275	265-275
275-3000	275-3000	275-3000

NOTAS INTERNACIONAIS

5.53 - Administrações autorizando o uso de frequências abaixo de 8,3 kHz devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a serviços para os quais as faixas abaixo de 8,3 kHz estão atribuídas. (CMR-12)

5.54 - Administrações conduzindo pesquisa científica usando frequências abaixo de 8,3 kHz estão impelidas a avisar outras Administrações que possam ser afetadas de que esta pesquisa fará o possível para evitar qualquer interferência prejudicial. (CMR-12)

5.54A - A utilização da faixa de frequências de 8,3-11,3 kHz por estações do serviço de auxílio à meteorologia está limitada ao uso passivo apenas. Na faixa de 9-11,3 kHz, as estações do serviço de auxílio à meteorologia não deverão solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação submetidas à notificação ao Bureau antes de 1º de janeiro de 2013. Para o compartilhamento entre estações do serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação após esta data, a mais recente versão da Recomendação ITU-R RS.1881 deverá ser aplicada. (CMR-12)

5.56 - As estações dos serviços aos quais as faixas 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e na Região 1 também as faixas de 72-84 kHz e 86-90 kHz, estão atribuídas podem transmitir sinais padrões de frequência e tempo. Tais estações devem ser protegidas de interferências prejudiciais. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Rússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão e Turcomenistão, as frequências 25 kHz e 50 kHz serão utilizadas para este propósito sob as mesmas condições. (CMR-12)

5.57 - O uso das faixas 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas consideradas.

5.60 - Nas faixas 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas.

5.61 - Na Região 2, a instalação e operação de estações do serviço de radionavegação marítima nas faixas 70-90 kHz e 110-130 kHz estarão sujeitas a acordo obtido segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21 com as Administrações cujos serviços que operam de acordo com a Tabela podem ser afetados. Entretanto, as estações dos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação marítima operando em conformidade com tais acordos.

5.62 - As Administrações que operam estações do serviço de radionavegação na faixa 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por essas estações.

5.64 - Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações do serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações do serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações do serviço móvel marítimo.

5.67 - *Atribuição adicional:* na Mongólia, Quirguistão e Turcomenistão, a faixa 130-148,5 kHz também é atribuída ao serviço de radionavegação em secundário. Dentro e entre esses países esse serviço deve ter igual direito à operação. (CMR-07)

5.67A - As estações do serviço de radioamador, utilizando a faixa de 135,7 kHz a 137,8 kHz, não devem exceder a potência máxima radiada de 1 W (e.i.r.p.) e não deverão causar interferências prejudiciais às estações do serviço de radionavegação operando nos países listados no nº 5.67. (CMR-07)

5.73 - A faixa de 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode ser utilizada para transmitir informações suplementares de navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não provocar interferência prejudicial às estações de radiofarol operando no serviço de radionavegação. (CMR-97)

5.76 - A frequência 410 kHz está destinada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa 406,5-413,5 kHz.

5.78 - *Diferente categoria de serviço:* em Cuba, Estados Unidos e México, a atribuição da faixa de 415-435 kHz ao serviço de radionavegação aeronáutica é em caráter primário.

5.79 - O uso das faixas 415-495 kHz e 505-526,5 kHz (505-510 kHz na Região 2) pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia.

5.79A - Quando instaladas estações costeiras do serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as Administrações são fortemente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 339 (Rev. CMR-07)). (CMR-07)

5.80 - Na Região 2, o uso da faixa 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.

5.80A - A máxima potência isotropicamente radiada (e.i.r.p.) das estações do serviço radioamador usando frequências na faixa de 472-479 kHz não deve exceder 1 W. As Administrações poderão aumentar o limite de e.i.r.p. para 5 W nas porções de seus territórios que estão a uma distância maior que 800 km da fronteira com Argélia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Comores, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Rússia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Uzbequistão, Catar, Síria, Quirguistão, Somália, Sudão, Tunísia, Ucrânia e Iêmen. Nessas faixas de frequências, estações do serviço radioamador não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.82 - No serviço móvel marítimo, a frequência 490 kHz deve ser utilizada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de navegação e avisos meteorológicos e de informações urgentes para navios, por meio de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52 do RR. Utilizando a faixa de frequências 415 a 495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as Administrações são solicitadas a assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. Utilizando a faixa de frequências 472 a 479 kHz para o serviço de radioamador, as Administrações deverão assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. (CMR-12)

5.84 - As condições para o uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.86 - Na Região 2, na faixa 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não deverão exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.

5.89 - Na Região 2, o uso da faixa 1605-1705 kHz por estações do serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de designações de frequências a estações dos serviços fixo e móvel na faixa 1625-1705 kHz deverá levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).

5.90 - Na faixa 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 esteja envolvida, a área de serviço das estações do serviço móvel marítimo na Região 1 deverá ser limitada àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.

5.102 - *Atribuição alternativa:* na Bolívia, Chile, Paraguai e Peru, a faixa de frequências de 1850-2000 kHz está atribuída aos serviços fixo, móvel exceto móvel aeronáutico, radiolocalização e radionavegação em primário. (CMR-15)

5.105 - Na Região 2, exceto na Groenlândia, as estações costeiras e estações navais utilizando radiotelefonia na faixa 2065-2107 kHz deverão estar limitadas à classe J3E de emissões e uma potência de pico de envoltória que não exceda 1 kW. Preferencialmente, as seguintes frequências portadoras devem ser utilizadas: 2065 kHz, 2079 kHz, 2082,5 kHz, 2086 kHz, 2093 kHz, 2096,5 kHz, 2100 kHz e 2103,5 kHz. Na Argentina e Uruguai, as frequências portadoras 2068,5 kHz e 2075,5 kHz também são utilizadas para esta finalidade, enquanto que as frequências dentro da faixa 2072-2075,5 kHz são utilizadas como previsto no nº 52.165.

5.106 - Nas Regiões 2 e 3, as frequências compreendidas na faixa 2065-2107 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Por ocasião da notificação dessas frequências, o Bureau deve estar atento a essas disposições.

5.108 - A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelefonia. As condições de uso da faixa 2173,5 kHz a 2190,5 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.109 - As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.110 - As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são frequências internacionais de socorro para telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.111 - As frequências 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz e as frequências 121,5 MHz, 156,525 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz também poderão ser utilizadas de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, nas operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso dessas frequências estão descritas no Artigo 31. O mesmo se aplica às frequências de 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, mas para cada caso as emissões devem estar confinadas a uma faixa de ± 3 kHz de frequências. (CMR-07)

5.113 - Para as condições de uso das faixas 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os números 5.16 a 5.20, 5.21 e 23.3 a 23.10.

5.115 - As frequências 3023 kHz e 5680 kHz também podem ser utilizadas, de acordo com o Artigo 31, por estações do serviço móvel marítimo envolvidas na coordenação de operações de busca e salvamento. (CMR-07)

5.116 - As Administrações são instadas a autorizar o uso da faixa 3155-3195 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para esses aparelhos podem ser consignados pelas Administrações na faixa 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as frequências na faixa 3000-4000 kHz são adequadas para aparelhos de correção auditiva destinados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

5.118 - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, México, Peru e Uruguai, a faixa de 3230-3400 kHz também está atribuída ao serviço de radiolocalização em caráter secundário. (CMR-03)

5.119 - *Atribuição adicional:* no Peru, a faixa 3500-3750 kHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-15)

5.122 - *Atribuição alternativa:* na Bolívia, Chile, Equador, Paraguai e Peru, a faixa de frequências de 3750-4000 kHz está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. (CMR-15)

5.125 - *Atribuição adicional:* na Groelândia, a faixa de 3950-4000 kHz também está atribuída ao serviço de radiodifusão em primário. A potência das estações de radiodifusão operando nesta faixa não deverá exceder o necessário para o serviço nacional e em nenhum caso deverá exceder 5 kW.

5.127 - O uso da faixa 4000-4063 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações navais usando radiotelefonia (veja nº 52.220 e Apêndice 17).

5.128 - Frequências nas faixas 4063-4123 kHz e 4130-4438 kHz podem ser utilizadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizadas, com uma potência média que não exceda 50 W, na condição de que nenhuma interferência prejudicial será causada ao serviço móvel marítimo. Adicionalmente, no Afeganistão, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Botsuana, Burkina Faso, República Centro-Africana, China, Rússia, Geórgia, Índia, Cazaquistão, Mali, Níger, Paquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, nas faixas 4063-4123 kHz, 4130-4133 kHz e 4408-4438 kHz, estações do serviço fixo, com potência média não excedendo 1 kW, podem operar na condição que estejam situadas a pelo menos 600 km da costa e que interferência prejudicial não seja causada ao serviço móvel marítimo. (CMR-12)

5.130 - As condições de uso das frequências 4125 kHz e 6215 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.131 - A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita. (CMR-97)

5.132 - As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais destinadas à transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndice 17).

5.132A - Estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial, nem solicitar proteção, a estações operando nos serviços fixo e móveis. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.133B - Estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 15 W (e.i.r.p.). Entretanto, na Região 2, no México, estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 20 W (e.i.r.p.). Nos seguintes países da Região 2: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica,

Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela, assim como os territórios ultramarinos dos Países Baixos na Região 2, estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 25 W (e.i.r.p.). (CRM-15)

5.134 - O uso das faixas 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão está sujeito à aplicação dos procedimentos do Artigo 12. As Administrações são incentivadas a utilizar essas faixas para facilitar a introdução das emissões com modulação digital de acordo com as disposições da Resolução 517 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.136 - *Atribuição adicional*: frequências na faixa de 5900-5950 kHz podem ser utilizadas por estações dos seguintes serviços, comunicando somente com as bordas do país em que estão localizadas: serviço fixo (nas três Regiões), serviço móvel terrestre (na Região 1), serviço móvel exceto móvel aeronáutico (R) (nas Regiões 2 e 3), com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com mínima potência requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.137 - Com a condição que nenhuma interferência prejudicial seja causada ao serviço móvel marítimo, as faixas de 6200-6213,5 kHz e 6220,5-6525 kHz poderão ser usadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país a que pertencem, com potência média não superior a 50 W. No momento da notificação dessas frequências, a atenção do Bureau estará voltada para as condições acima.

5.138 – As seguintes faixas:

6765-6795 kHz	(frequência central 6780 kHz),
433,05-434,79 MHz	(frequência central 433,92 MHz) na Região 1 exceto nos países mencionados no n° 5.280,
61-61,5 GHz	(frequência central 61,25 GHz),
122-123 GHz	(frequência central 122,5 GHz), e
244-246 GHz	(frequência central 245 GHz)

são destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). O uso dessas faixas de frequências para aplicações ISM estará sujeita a autorizações especiais pela Administração, em acordo com outras Administrações cujos serviços de radiocomunicações poderão ser afetados. Ao aplicar esta disposição, as Administrações deverão considerar a última Recomendação ITU-R relevante.

5.142 - O uso da faixa de 7200-7300 kHz na Região 2 pelo serviço radioamador não deverá impor restrições ao serviço de radiodifusão planejado para o uso na Região 1 e Região 3. (CMR-12)

5.143 - *Atribuição adicional*: as frequências na faixa de 7300-7350 kHz podem ser utilizadas por estações no serviço fixo e do serviço móvel terrestre, para comunicações somente no interior das fronteiras do país em que estão localizadas, com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Ao utilizar frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com a potência mínima necessária e a considerar o uso sazonal destas frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.143D - Na Região 2, as frequências na faixa de 7350-7400 kHz podem ser utilizadas nos serviços fixo e móvel terrestre, comunicando apenas com as bordas do país em que estão localizados, sob a condição que nenhuma interferência prejudicial não seja causada ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para estes serviços, Administrações são instadas a utilizar a potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado em acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-12)

5.145 - As condições para o uso das frequências 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.145A - Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações operando no serviço fixo. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares de oceanografia de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.146 - *Atribuição adicional:* frequências nas faixas de 9400 kHz a 9500 kHz, 11600 kHz a 11650 kHz, 12050 kHz a 12100 kHz, 15600 kHz a 15800 kHz, 17480 kHz a 17550 kHz e 18900 kHz a 19020 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo, comunicando somente com as bordas do país onde estão localizadas, na condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências no serviço fixo, as Administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal dessas frequências pelo serviço de Radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.147 - Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas de 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, não devendo a potência total radiada de cada estação exceder 24 dBW.

5.149 – Atribuindo às estações de outros serviços para os quais as faixas de frequências abaixo:

13360-13410 kHz,	4950-4990 MHz,	102-109,5 GHz,
25550-25670 kHz,	4990-5000 MHz,	111,8-114,25 GHz,
37,5-38,25 MHz,	6650-6675,2 MHz,	128,33-128,59 GHz,
73-74,6 MHz na Região 1 e 3,	10,6-10,68 GHz,	129,23-129,49 GHz,
150,05-153 MHz na Região 1,	14,47-14,5 GHz,	130-134 GHz,
322-328,6 MHz,	22,01-22,21 GHz,	136-148,5 GHz,
406,1-410 MHz,	22,21-22,5 GHz,	151,5-158,5 GHz,
608-614 MHz na Região 1 e 3,	22,81-22,86 GHz,	168,59-168,93 GHz,
1330-1400 MHz,	23,07-23,12 GHz,	171,11-171,45 GHz,
1610,6-1613,8 MHz,	31,2-31,3 GHz,	172,31-172,65 GHz,
1660-1670 MHz,	31,5-31,8 GHz na Região 1 e 3,	173,52-173,85 GHz,
1718,8-1722,2 MHz,	36,43-36,5 GHz,	195,75-196,15 GHz,
2655-2690 MHz,	42,5-43,5 GHz,	209-226 GHz,
3260-3267 MHz,	48,94-49,04 GHz,	241-250 GHz,
3332-3339 MHz,	76-86 GHz,	252-275 GHz
3345,8-3352,5 MHz,	92-94 GHz,	
4825-4835 MHz,	94,1-100 GHz,	

estão destinadas, as Administrações deverão todas as medidas possíveis para protefer o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. Emissões de estações espaciais ou aeronáuticas podem ser particularmente sérias fontes de interferência para o serviço de radioastronomia (veja nos. 4.5 e 4.6 e Artigo 29). (CMR-07)

5.150 – As seguintes faixas de frequências:

13553-13567 kHz	(frequência central 13560 kHz),
26957-27283 kHz	(frequência central 27120 kHz),
40,66-40,70 MHz	(frequência central 40,68 MHz),
902-928 MHz	na Região 2 (frequência central 915 MHz),
2400-2500 MHz	(frequência central 2450 MHz),
5725-5875 MHz	(frequência central 5800 MHz), e
24-24,25 GHz	(frequência central 24,125 GHz)

são também destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Serviços de radiocomunicações operando nessas faixas de frequências deverão aceitar interferência prejudicial que podem ser causadas por estas aplicações. Equipamentos ISM operando nestas faixas estão sujeitas as disposições do nº 15.13.

5.151 - Atribuição adicional: frequências nas faixas de 13570 kHz a 13600 kHz e 13800 kHz a 13870 kHz podem ser utilizadas por estações dos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico (R), comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizados, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.155B - A faixa de 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.156A - O uso da faixa de 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.157 - O uso da faixa de 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

5.161A - Atribuição adicional: na Coreia e nos Estados Unidos, as faixas de frequências de 41,015-41,665 MHz e 43,35-44 MHz também estão atribuídas ao serviço de radiolocalização em caráter primário. Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações operando nos serviços fixo e móvel. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas aos radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.172 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências de 54-68 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº 5.33). (CMR-15)

5.173 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências de 68-72 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº 5.33). (CMR-15)

5.178 - Atribuição adicional: na Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Guiana, Honduras e Nicarágua, a faixa de 73-74,6 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em secundário. (CMR-12)

5.180 - A frequência 75 MHz está destinada aos radiofaróis marcadores aeronáuticos. As Administrações deverão evitar consignar frequências vizinhas aos limites da faixa de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços devem ser feitos para melhorar ainda mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em frequências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.

5.185 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2, Guiana e Paraguai, a atribuição da faixa de frequências de 76-88 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº. 5.33). (CMR-15)

5.197A - Atribuição adicional: a faixa de 108 MHz a 117,975 MHz está também atribuída em primário ao serviço móvel aeronáutico (R), limitada a sistemas operando de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 413 (Rev. CMR-07)¹. O uso da

¹ Esta Resolução foi revisada pela CMR-12.

faixa de 108 MHz a 112 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) deve limitar-se aos sistemas compostos de transmissores terrestres e receptores associados que fornecem informações navegacionais de apoio às funções de navegação aérea de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. (CMR-07)

5.200 - Na faixa de 117,975-137 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é a frequência aeronáutica auxiliar de 121,5 MHz. As estações móveis do serviço móvel marítimo podem comunicar nestas frequências, nas condições previstas no Artigo 31, para o propósito de segurança e socorro com estações do serviço móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.208 - O uso da faixa 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CMR-07)

5.208A - Ao fazer consignações a estações espaciais do serviço móvel por satélite nas faixas de 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz, as Administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço de radioastronomia, nas faixas de 150,05-153 MHz, 322-328,6 MHz, 406,1-410 MHz e 608-614 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis. Os níveis limites de interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia são mostrados nas Recomendações da UIT-R. (CMR-07)

5.208B – Nas faixas de frequências:

137-138 MHz,
387-390 MHz,
400,15-401 MHz,
1452-1492 MHz,
1525-1610 MHz,
1613,8-1626,5 MHz,
2655-2690 MHz,
21,4-22 GHz,

a Resolução 739 (Rev. CMR-07) se aplica. (CMR-07)

5.209 - O uso das faixas 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-97)

5.218 - *Atribuição adicional:* a faixa 148-149,9 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço de exploração espacial (Terra-espaço), mediante acordo obtido nos termos do nº 9.21. A largura de banda de qualquer transmissão individual não deve exceder a ± 25 kHz.

5.219 - O uso da faixa 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa 148-149,9 MHz.

5.220 - A utilização das faixas de frequências 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CRM-15)

5.221 - As estações do serviço móvel por satélite na faixa 148-149,9 MHz não deverão causar interferência nem solicitar proteção das estações dos serviços fixo ou móvel, operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, nos seguintes países: Albânia, Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Camarões, China, Chipre, Congo, Coreia, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Espanha, Estônia, Etiópia, Rússia, Finlândia, França, Gabão, Geórgia, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quênia, Kuwait, Macedônia, Lesoto, Letônia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Montenegro,

Moçambique, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Panamá, Papua Nova Guiné, Paraguai, Países Baixos, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Síria, Quirguistão, Coreia do Norte, Eslováquia, Romênia, Reino Unido, Senegal, Sérvia, Serra Leoa, Singapura, Eslovênia, Sudão, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Vietnã, Iêmen, Zâmbia e Zimbábue. (CMR-15)

5.226 - A frequência 156,525 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF usando chamada seletiva digital (DSC). As condições de uso desta frequência e da faixa de 156,4875-156,5625 MHz constam no Artigo 31 e 32, e no Apêndice 18.

A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso dessa frequência e da faixa 156,7625-156,8375 MHz constam no Artigo 31 e no Apêndice 18.

Nas faixas de 156-156,4875 MHz, 156,5625-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada Administração deve dar prioridade ao serviço Móvel Marítimo somente naquelas frequências onde há estações do serviço móvel marítimo autorizadas pela Administração. (ver Artigos 31 e 52, e Apêndice 18).

Qualquer uso de frequências nestas faixas por estações de outros serviços aos quais estão atribuídas deverão ser evitadas em áreas que a utilização possa causar interferências prejudiciais às radiocomunicações VHF do serviço móvel marítimo.

Entretanto, as frequências 156,525-156,8 MHz e as faixas de frequências às quais a prioridade é concedida ao serviço móvel marítimo, podem ser utilizadas para radiocomunicações nas vias fluviais mediante acordo entre a Administração interessada e a Administração afetada e considerando a utilização atual das frequências e os acordos existentes. (CMR-07)

5.227 - *Atribuição adicional*: as faixas 156,4875-156,5125 MHz e 156,5375-156,5625 MHz estão também atribuídas aos serviços fixos e móveis terrestres em caráter primário. O uso destas faixas pelos serviços fixo e móveis terrestres não deverão provocar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços de radiocomunicação móveis marítimos em VHF. (CMR-07)

5.228 - O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, veja a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nestas faixas de frequências por sistemas operando no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1 W. (CMR-12)

5.228C - O uso das faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz e de 162,0125-162,0375 MHz pelo serviço móvel marítimo e o serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao sistema automático de identificação (AIS). O uso dessas faixas de frequências pelo serviço móvel aeronáutico (OR) limita-se às emissões do AIS provenientes de aeronaves em operações de busca e salvamento. As operações de AIS nessas faixas de frequências não devem restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móveis em operação nas faixas de frequências adjacentes. (CMR-12)

5.228D - As faixas de frequências de 161,9625-161,9875 MHz (AIS 1) e de 162,0125- 162,0375 MHz (AIS 2) podem continuar a ser utilizadas pelos serviços fixo e móvel em primário até 1º de janeiro de 2025, quando estas atribuições não serão mais válidas. As Administrações são encorajadas a envidar todos os esforços para descontinuar o uso destas faixas pelos serviços fixo e móvel antes da data de transição. Durante esse período de transição, o serviço móvel marítimo nessas faixas de frequências tem prioridade em relação aos serviços fixo, móvel terrestre e móvel aeronáutico. (CMR-12)

5.241 - Na Região 2 não poderão ser autorizadas novas estações do serviço de radiolocalização na faixa 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 poderão continuar operando em caráter secundário.

5.242 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de 216-220 MHz também está atribuída ao serviço móvel terrestre em caráter primário.

5.254 - As faixas 235-322 MHz e 335,4-399,9 MHz podem ser usadas pelo serviço móvel por satélite, mediante acordo obtido conforme nº 9.21, na condição de que as estações neste serviço não provoquem interferência prejudicial àquelas de outros serviços em operação ou planejadas para operar de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, exceto as atribuições adicionais feitas pela nota nº 5.256A. (CMR-03)

5.255 - As faixas 312-315 MHz (Terra para espaço) e 387-390 MHz (espaço para Terra) no serviço móvel por satélite também poderão ser utilizadas por sistemas de satélite não-geoestacionários. Tal uso está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A.

5.256 - A frequência 243 MHz é a frequência nesta faixa para uso por estações em aeronaves de salvamento e equipamentos utilizados para fins de sobrevivência. (CMR-07)

5.257 - A faixa 267-272 MHz poderá ser utilizada pelas Administrações para telemetria espacial nos seus países em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.258 - O uso da faixa 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

5.261 - As emissões devem estar contidas numa faixa de ± 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

5.262 - *Atribuição adicional:* na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Botsuana, Colômbia, Cuba, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Rússia, Geórgia, Hungria, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Libéria, Malásia, Moldova, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Quirguistão, Singapura, Somália, Tadjiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de 400,05-401 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.263 - A faixa 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não será considerado como um serviço de segurança.

5.264 - O uso da faixa 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

5.265 - Na faixa de frequências 403-410 MHz aplica-se a Resolução 205 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.266 - O uso da faixa 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a feixes satelitais emergenciais de baixa potência indicadores de posição (ver também o Artigo 31). (CMR-07)

5.267 - Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa 406-406,1 MHz está proibida.

5.268 - O uso da faixa de 410-420 MHz pelo serviço de pesquisa espacial está limitado às comunicações de até 5 km de um veículo espacial tripulado em órbita. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de atividades extra veiculares não deve exceder -153 dB(W/m²) para $0^\circ \leq \delta \leq 5^\circ$, $-153 + 0,077 (\delta - 5)$ dB(W/m²) para $5^\circ \leq \delta \leq 70^\circ$ e -148 dB(W/m²) para $70^\circ \leq \delta \leq 90^\circ$, onde δ é o ângulo de

chegada da onda de radiofrequências e a largura de faixa de referência é 4 kHz. Nº 4.10 não se aplica a atividades extraveiculares. Nestas faixas de frequências o serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não deverá solicitar proteção nem restringir o desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-97)

5.269 - *Diferente categoria de serviço:* na Austrália, Estados Unidos, Índia, Japão e Reino Unido, a atribuição das faixas de 420-430 MHz e 440-450 MHz para o serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.270 - *Atribuição adicional:* na Austrália, Estados Unidos, Jamaica e Filipinas, a faixa de 420-430 MHz e 440-450 MHz também está atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.278 - *Diferente categoria de serviço:* na Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guiana, Honduras, Panamá e Venezuela, a atribuição da faixa 430-440 MHz para o serviço radioamador é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.279 - *Atribuição adicional:* no México, as faixas de 430-435 MHz e 438-440 MHz também estão atribuídas em caráter primário ao serviço móvel terrestre, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.279A - O uso da faixa de frequências de 432-438 MHz por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deverá obedecer à Recomendação ITU-R RS.1260-1. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa de frequências de 432-438 MHz não deverá causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As provisões desta nota de rodapé de forma de modo algum diminuem a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) de operar como serviço secundário de acordo com os nºs 5.29 e 5.30. (CMR-15)

5.281 - *Atribuição adicional:* nos departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2 e na Índia, a faixa 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em secundário.

5.282 - O serviço de radioamador por satélite pode operar nas faixas 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços operando de acordo com a Tabela (ver o nº 5.43). As Administrações ao autorizarem tal uso deverão garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação do serviço de radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do nº 25.11. O uso das faixas 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço de radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

5.284 - *Atribuição adicional:* no Canadá, a faixa 440-450 MHz está também atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.285 - *Diferente categoria de serviço:* no Canadá, a atribuição da faixa 440-450 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.286 - A faixa 449,75-450,25 MHz poderá ser utilizada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.286A - O uso das faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-97)

5.286AA - A faixa de 450 MHz a 470 MHz está identificada para o uso pelas Administrações que pretendam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Ver Resolução 224 (Rev. CMR 07). Esta identificação não impede o uso desta faixa por qualquer aplicação dos serviços para os quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.286B - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, estações dos serviços fixo ou móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências.

5.286C - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em nº 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverão restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-97)

5.286D - *Atribuição adicional*: no Canadá, Estados Unidos e Panamá, a faixa de 454-455 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.286E - *Atribuição adicional*: em Cabo Verde, Nepal e Nigéria, as faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.287 - No serviço móvel marítimo, as frequências 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz, 467,525 MHz, 467,550 MHz, 467,575 MHz podem ser utilizadas por estações de comunicação a bordo. Quando necessário, os equipamentos projetados para canais de espaçamento de 12,5 kHz usando adicionalmente as frequências de 457,5375 MHz, 457,5625 MHz, 467,5375 e 467,5625 MHz poderão ser introduzidas para comunicações a bordo. O uso destas frequências em águas territoriais poderá estar sujeito à regulamentação nacional da Administração envolvida. As características do equipamento utilizado deverão estar de acordo com as especificações da Recomendação ITU-R M.1174-2. (CMR-07)

5.288 - Nas águas territoriais dos Estados Unidos e das Filipinas, as frequências preferenciais para uso por estações de comunicação a bordo deverão ser 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz e 457,600 MHz pareada, respectivamente, com 467,750 MHz, 467,775 MHz, 467,800 MHz e 467,825 MHz. As características do equipamento usado deverão estar em conformidade com aquelas especificadas na Recomendação ITU-R M.1174-2. (CMR-03)

5.289 - Aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, com exceção do serviço de meteorologia por satélite, podem também ser utilizadas nas faixas 460-470 MHz e 1690-1710 MHz para transmissões na direção espaço-Terra, desde que não causem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

5.292 - *Diferente categoria de serviço*: na Argentina, Uruguai e Venezuela a atribuição da faixa de frequências 470-512 MHz ao serviço móvel é em primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.293 - *Diferente categoria de serviço*: no Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica e Panamá, a atribuição das faixas de frequências de 470-512 MHz e 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Em Bahamas, Barbados, Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica, México e Panamá, a atribuição das faixas de frequências de 470-512 MHz e 614-698 MHz ao serviço móvel é em primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Na Argentina e no Equador, a atribuição da faixa de frequências de 470-512 MHz aos serviços fixo e móvel é primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.297 - *Atribuição adicional*: no Canadá, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, e Jamaica, a faixa de frequências de 512-608 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.308 - *Atribuição adicional:* em Belize e Colômbia, a faixa de frequências 614-698 MHz também é atribuída ao serviço móvel em caráter primário. As estações do serviço móvel dentro dessa faixa estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21. (CMR-15)

5.308A - Nas Bahamas, Barbados, Belize, Canadá, Colômbia, Estados Unidos e México, a faixa de frequências 614-698 MHz, ou partes delas, é identificada para as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução 224 (Rev.CMR-15). Esta identificação não exclui a utilização dessa faixa por qualquer outra aplicação dos serviços aos quais ela já esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). As estações do serviço móvel do sistema IMT nesta faixa de frequências estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21 e não devem causar interferência prejudicial e nem solicitar proteção do serviço de radiodifusão dos países vizinhos. Aplicam-se os nºs 5.43 e 5.43A. Em Belize e no México, o uso do IMT nessa faixa de frequências não começará antes de 31 de dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado se acordado com os países vizinhos. (CMR-15)

5.309 - *Diferente categoria de serviço:* em El Salvador, a atribuição da faixa de frequências de 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.311A - Para a faixa de frequências 620-790 MHz, ver também a Resolução 549 (CMR-07). (CMR-07)

5.317 - *Atribuição adicional:* na Região 2 (exceto Brasil, Estados Unidos e México), a faixa de frequências de 806-890 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso do serviço destina-se a operações dentro das fronteiras nacionais. (CMR-15)

5.317A - As partes da faixa de frequências de 698-960 MHz na Região 2 e as faixas de frequências de 694-790 na Região 1 e de 790-960 MHz nas Regiões 1 e 3 que estão atribuídas ao serviço móvel em primário estão identificadas para uso pelas Administrações que desejarem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resoluções 224 (Rev.CMR-15), 760 (CMR-15) e 749 (Rev.CMR-15), quando apropriado. Esta identificação não impede o uso destas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais elas estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-15)

5.318 - *Atribuição adicional:* no Canadá, Estados Unidos e México, as faixas 849-851 MHz e 894-896 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel aeronáutico em caráter primário, para correspondência pública com aeronaves. O uso da faixa 849-851 MHz está limitado a transmissões de estações aeronáuticas e o uso da faixa 894-896 MHz está limitado a transmissões de estações em aeronaves.

5.325 - *Diferente categoria de serviço:* nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 890-942 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.325A - *Diferente categoria de serviço:* em Argentina, Brasil, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, El Salvador, Equador, departamentos e comunidades franceses ultramarinos na Região 2, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela, a faixa de frequências de 902-928 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. Na Colômbia, a faixa de frequências de 902-905 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. (CMR-15)

5.326 - *Diferente categoria de serviço:* no Chile, a faixa 903-905 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.327A - O uso da faixa de frequências 960-1164 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) é limitado a sistemas que operam de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 417 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.328 - O uso da faixa 960-1215 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado mundialmente para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea, instalados a bordo de aeronaves e a quaisquer instalações de solo diretamente associadas. (CMR-2000)

5.328A - Estações do serviço de Radionavegação por Satélite na faixa de 1164-1215 MHz devem operar de acordo com as disposições da Resolução 609 (Rev.CMR-07) e não devem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 960-1215 MHz. N° 5.43A não se aplica. O disposto no n° 21.18 é aplicável. (CMR-07)

5.328AA - A faixa de frequências 1087,7-1092,3 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) (Terra-espço) em primário, limitada à recepção das emissões da estação espacial da Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão (ADS-B) oriundas dos transmissores das aeronaves que operam de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. As estações que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite (R) não devem solicitar proteção das estações que operam no serviço de radionavegação aeronáutica. Aplica-se a Resolução 425 (CMR-15). (CMR-15)

5.328B - O uso das faixas 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações após 1º de janeiro de 2005, está sujeito à aplicação das disposições estabelecidas nos n°s 9.12, 9.12A e 9.13. A Resolução 610 (CMR-03) também é aplicável, entretanto, no caso de redes e sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espço-espço), a Resolução 610 (CMR-03), aplica-se apenas às estações espaciais de transmissão. De acordo com n° 5.329A, para os sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espço para espço), nas faixas 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz, as disposições nos n°s 9.7, 9.12, 9.12A e 9.13 deverão ser aplicadas apenas no que se refere a outros sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espço-espço). (CMR-07)

5.329 - O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deve estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao, ou solicitar proteção do, serviço de radionavegação autorizado segundo o n° 5.331. Além disso, o uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deverá estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização. N° 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução 608 (CMR-03)². (CMR-03)

5.329A - O uso dos de sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espço para espço) operando nas faixas de 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deverá impor quaisquer limitações adicionais em sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espço para Terra) ou a outros serviços que operem de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-07)

5.330 - *Atribuição adicional:* na Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Camarões, China, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Nepal, Omã, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Iêmen, a faixa 1215-1300 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.331 - *Atribuição adicional:* na Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, China, Coreia, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Rússia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guiné, Guiné Equatorial, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jordânia, Quênia, Kuwait, Macedônia, Lesoto, Letônia, Líbano, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritânia, Montenegro, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Países Baixos, Polônia, Portugal, Catar, Síria, Coreia do Norte, Eslováquia, Reino Unido, Sérvia, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Turquia, Venezuela e Vietnã, a faixa 1215-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação em primário. No Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1240-1300 MHz está

² Esta Resolução foi revisada pela CMR-15.

também atribuída ao serviço de radionavegação, e a utilização do serviço de Radionavegação deve estar limitada ao serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.332 - Na faixa 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não deverão causar interferência prejudicial a, solicitar proteção de, ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço da radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário. (CMR-2000)

5.334 - *Atribuição adicional:* no Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1350-1370 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação aeronáutica em caráter primário. (CMR-03)

5.335 - No Canadá e nos Estados Unidos na faixa 1240-1300 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial não deverão provocar interferência nem solicitar proteção ou impor restrição à operação ou ao desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.335A - Na faixa 1260-1300 MHz, os sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferências prejudiciais, solicitar proteção ou impor restrições ao funcionamento ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização e outros serviços atribuídos por notas de rodapé em caráter primário. (CMR-2000)

5.337 - O uso das faixas 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos transponders de bordo associados transmitindo somente em frequências destas faixas e somente quando ativados pelos radares operando na mesma faixa.

5.337A - O uso da faixa 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-2000)

5.338A - Nas faixas 1350-1400 MHz, 1427-1452 MHz, 22,55-23,55 GHz, 30-31,3 GHz, 49,7-50,2 GHz, 50,4-50,9 GHz, 51,4-52,6 GHz, 81-86 GHz e 92-94 GHz, a Resolução 750 (Rev. CMR-12) se aplica. (CMR-12)

5.339 - As faixas 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em caráter secundário.

5.340 - Todas as emissões estão proibidas nas seguintes faixas de frequências:

1400-1427 MHz,
2690-2700 MHz, exceto aquelas do nº 5.422,
10,68-10,7 GHz, exceto aquelas do nº. 5.483,
15,35-15,4 GHz, exceto aquelas do nº. 5.511,
23,6-24 GHz,
31,3-31,5 GHz,
31,5-31,8 GHz, na Região 2,
48,94-49,04 GHz, de estações aeronáuticas
50,2-50,4 GHz³,
52,6-54,25 GHz,
86-92 GHz,

³ **5.340.1** A atribuição para o serviço de Exploração da Terra por Satélite (passivo) e para o serviço de pesquisa espacial (passivo) na faixa de 50,2-50,4 GHz não deve impor restrições indevidas no uso das faixas adjacentes pelos serviços primários atribuídos nestas faixas. (CMR-97)

100-102 GHz,
109,5-111,8 GHz,
114,25-116 GHz,
148,5-151,5 GHz,
164-167 GHz,
182-185 GHz,
190-191,8 GHz,
200-209 GHz,
226-231,5 GHz,
250-252 GHz. (CMR-03)

5.341 - Na faixa 1400-1727 MHz, 101-120 GHz e 197-220 GHz, a pesquisa passiva está sendo conduzida por alguns países em um programa para procura de emissões intencionais de origem extraterrestre.

5.342 - *Atribuição adicional:* na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Rússia, Uzbequistão, Quirguistão e Ucrânia, a faixa de frequências de 1429-1535 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico em primário, exclusivamente para propósitos de telemetria aeronáutica dentro do território nacional. A partir de 1º de abril de 2007, o uso da faixa de frequências de 1452-1492 MHz está sujeito a acordo entre as Administrações interessadas. (CMR-15)

5.343 - Na Região 2, o uso da faixa 1435-1535 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre outros usos do serviço móvel.

5.344 - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 1452-1525 MHz está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário (veja também nº 5.343).

5.345 - O uso da faixa 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito aos procedimentos da Resolução 528 (CAMR-92)⁴.

5.348 - O uso da faixa 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme no nº 9.11A. Na faixa 1518-1525 MHz estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção de estações do serviço fixo. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.348B - Na faixa 1518-1525 MHz, as estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações de telemetria do serviço móvel aeronáutico no serviço móvel no território dos Estados Unidos (veja nºs 5.343 e 5.344) e em países listados no nº 5.342. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.351A - Para a utilização das faixas 1518-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1626,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1668-1675 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz e 2670-2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev. CMR-07) e 225 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.353A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz, prioridade deverá ser dada à acomodação dos requisitos de espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite deverão ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações operando dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não deverão causar interferências prejudiciais nem solicitar proteção em relação as comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deverá ser levada em conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000). (CMR-2000)

⁴ Esta Resolução foi revisada pela CMR-03 e CMR-15.

5.354 - O uso das faixas 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no nº 9.11A.

5.356 - O uso da faixa 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.357 - Na faixa 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

5.357A - Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas de 1545 a 1555 MHz e de 1646,5 a 1656,5 MHz, prioridade deverá ser dada para acomodar os requisitos de espectro do serviço móvel aeronáutico por Satélite (R), permitindo a transmissão de mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 no Artigo 44 deverão ter acesso prioritário e disponibilidade imediata, antecipadamente se necessário, sobre qualquer outra comunicação operando nesta rede. Sistemas móveis por satélite não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deverá ser levada em consideração a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outros serviços móveis por satélite. (As disposições da Resolução 22 (Rev. CMR-12) se aplicam). (CMR-12)

5.359 - *Atribuição adicional:* na Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Benin, Camarões, Rússia, França, Geórgia, Guiné, Guiné-Bissau, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Lituânia, Mauritània, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Polónia, Síria, Quirguistão, Coreia do Norte, Romània, Tajiquistão, Tunísia, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas de frequências de 1550-1559 MHz, 1610-1645,5 MHz e 1646,5-1660 MHz também estão atribuídas ao serviço fixo em primário. As Administrações são instadas a realizar todos os esforços para evitar a implementação de novas estações do serviço fixo nessas faixas de frequências. (CMR-15)

5.364 - O uso da faixa 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Uma estação móvel terrena operando em qualquer destes serviços nesta faixa não deverá produzir um pico de densidade de e.i.r.p. maior que -15 dB(W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas operando de acordo com as disposições do nº 5.366 (ao qual o disposto no nº 4.10 se aplica), a não ser que tenha sido acordado entre as Administrações afetadas de outra forma. Na parte da faixa onde tais sistemas não estejam operando, uma densidade média de e.i.r.p. de uma estação móvel terrena de -3 dB(W/4 kHz) não deverá ser excedido. Estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações do serviço de radionavegação aeronáutica, das estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366 e das estações do serviço fixo operando de acordo com as disposições do nº 5.359. As Administrações responsáveis pela coordenação de redes do serviço móvel por satélite devem envidar todos os esforços para assegurar proteção de estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366.

5.365 - O uso da faixa 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A.

5.366 - A faixa 1610-1626,5 MHz está reservada em caráter mundial para o uso e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave e quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal uso em satélite está sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.367 - *Atribuição adicional:* a faixa de frequências de 1610 a 1626,5 MHz está também atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-12)

5.368 - Com relação aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite, as disposições do nº 4.10 não se aplicam a faixa 1610-1626,5 MHz, com exceção do serviço de radionavegação aeronáutica por satélite.

5.370 - *Diferente categoria de serviço:* na Venezuela, a atribuição ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 1610-1626,5 MHz (Terra para espaço) está em caráter secundário.

5.372 - Interferência prejudicial não deverá ser causada às estações do serviço de radioastronomia utilizando a faixa 1610,6-1613,8 MHz por estações dos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite (aplica-se o nº 29.13).

5.374 - Estações móveis terrenas no serviço móvel por satélite operando nas faixas 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço fixo operando nos países listados no nº 5.359. (CMR-97)

5.375 - O uso da faixa 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.376 - Na faixa 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

5.376A - Estações móveis terrenas operando na faixa 1660-1660,5 MHz não deverão causar interferências às estações do serviço de radioastronomia. (CMR-97)

5.379A - As Administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa 1660,5-1668,4 MHz, para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa 1664,4-1668,4 MHz, tão logo seja viável.

5.379B - O uso da faixa 1668-1675 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Na faixa 1668-1668,4 MHz, Resolução 904 (CMR-07) deverá ser aplicada. (CMR-07)

5.379C - A fim de se proteger o serviço de radioastronomia na faixa 1668-1670 MHz, os valores produzidos de densidade de fluxo de potência agregada pelas estações terrenas móveis na rede do serviço móvel por satélite operando nesta faixa não deverão exceder $-181 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 10 MHz e $-194 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 20 kHz em qualquer estação de radioastronomia cadastrada no Registro Mestre Internacional de Frequências, por mais de 2% do período de integração de 2000s. (CMR-03)

5.379D - No compartilhamento da faixa 1668,4-1675 MHz entre o serviço móvel por satélite e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 744 (Rev.CMR-07). (CMR-07)

5.380A - Na faixa de 1670 MHz a 1675 MHz, as estações de serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial, nem impedir o desenvolvimento, das estações terrenas do serviço de meteorologia por satélite, notificadas antes de 1º de janeiro de 2004. Qualquer nova consignação para estas estações terrenas nesta faixa também deverá ser protegida de interferências prejudiciais de estações do serviço móvel por satélite. (CMR-07)

5.384A - As faixas, ou porções da faixa, 1710-1885 MHz, 2300-2400 MHz e 2500-2690 MHz, estão identificadas para uso por Administrações que queiram implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-07). Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.385 - *Atribuição adicional:* a faixa 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha. (CMR-2000)

5.386 - *Atribuição adicional:* a faixa 1750-1850 MHz também está atribuída aos serviços de operação espacial (Terra para Espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2, na Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21, tendo particular atenção aos sistemas por difusão troposférica. (CMR-03)

5.388 - As faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas Administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso não impede que estas faixas sejam utilizadas por outros serviços aos quais estão atribuídas. Estas faixas deverão estar disponíveis para o IMT de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-07). (Ver também a Resolução 223 (Rev. CMR-07)). (CMR-12)

5.388A - Nas Regiões 1 e 3, as faixas 1885-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz e, na Região 2, as faixas 1885-1980 MHz e 2110-2160 MHz podem ser utilizadas por estações em plataformas de alta altitude como estações-base para prover Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), de acordo com a Resolução 221 (Rev. CMR-07). A utilização por aplicações de IMT usando estações em plataformas de alta altitude como estações-base não impede o uso dessas faixas por qualquer estação nos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-12)

5.389A - O uso das faixas de 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz, pelo serviço móvel por satélite, está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389B - O uso da faixa 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos, Honduras, Jamaica, México, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

5.389C - O uso das faixas de 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz na Região 2 pelo serviço móvel por satélite está sujeito à coordenação de acordo com a nota nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389E - O uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel nas Regiões 1 e 3.

5.391 - Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as Administrações não deverão introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na Recomendação ITU-R SA.1154, e devem levar em conta essa Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel. (CMR-97)

5.392 - As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não-geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não deverão impor quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários daqueles serviços e naquelas faixas entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários.

5.393 - *Atribuição adicional:* no Canadá, Estados Unidos e Índia, a faixa 2310-2360 MHz também está atribuída ao serviço da radiodifusão por satélite (som) e o complementar serviço de radiodifusão de som terrestre em primário. O uso está limitado a radiodifusão de áudio digital e está sujeita disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-15), com exceção do *resolve* 3 com relação a limitação do sistema de radiodifusão por satélite nos 25 MHz acima. (CMR-15)

5.394 - Nos Estados Unidos, o uso da faixa 2300-2390 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos do serviço móvel. No Canadá, o uso da faixa 2360-2400 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos dos serviços móveis. (CMR-07)

5.396 - Estações espaciais do serviço de radiodifusão por satélite na faixa 2310-2360 MHz operando em acordo com nº 5.393 que possam afetar os serviços aos quais esta faixa está atribuída em outros países deverão ser coordenados e notificados de acordo com a Resolução 33 (Rev. CMR-97)⁵. Estações de radiodifusão terrestres complementares deverão estar sujeitas à coordenação bilateral com os países vizinhos antes de sua entrada em operação.

5.398 - Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 2483,5-2500 MHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam.

5.402 - O uso da faixa 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia proveniente de emissões na faixa 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caíam dentro da faixa 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

5.413 - No projeto de sistemas no serviço de radiodifusão por satélite nas faixas entre 2500 MHz e 2690 MHz, as Administrações são instadas a realizar todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 2690-2700 MHz.

5.415 - O uso da faixa 2500-2690 MHz na Região 2 e 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21, dando particular atenção ao serviço de radiodifusão por satélite na Região 1. (CMR-07)

5.416 - O uso da faixa 2520-2670 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais da comunidade receptora, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. As disposições do nº 9.19 deverão ser aplicadas pelas Administrações nesta faixa nas negociações bilaterais ou multilaterais. (CMR-07)

5.418B - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418, para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.12. (CMR-03)

5.418C - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelas redes de satélite geoestacionários para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.13 com respeito aos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418 e nº 22.2 não se aplica. (CMR-03)

5.423 - Na faixa 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações do serviço de radionavegação aeronáutica.

5.424 - *Atribuição adicional:* no Canadá, a faixa de 2850-2900 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação marítima, em caráter primário, para uso de radares costeiros.

⁵ Esta Resolução foi revisada pela CMR-03 e CMR-15.

5.424A - Na faixa 2900-3100 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de sistemas radares no serviço de radionavegação.

5.425 - Na faixa 2900-3100 MHz, o uso de sistema com transponder interrogador (SIT) a bordo de navio deverá ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.

5.426 - O uso da faixa 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

5.427 - Nas faixas 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares transponders não poderão ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (racons) e não deverão causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o nº 4.9.

5.429C - *Diferente categoria de serviço:* na Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz é atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Na Argentina, Brasil, Guatemala, México e Paraguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço fixo. As estações dos serviços fixo e móvel, que operam na faixa de frequências 3300-3400 MHz, não devem causar interferências prejudiciais às estações que operam no serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destas estações. (CMR-15)

5.429D - Nos seguintes países da Região 2, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Equador, México e Uruguai, o uso da faixa de frequências 3300-3400 MHz é identificado para a implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-15). Esta utilização na Argentina e no Uruguai está sujeita à aplicação do nº 9.21. A utilização da faixa de frequências 3300-3400 MHz pelas estações IMT no serviço móvel não deve causar interferências prejudiciais aos sistemas do serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destes sistemas e as Administrações que desejem implementar o IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para proteger as operações do serviço de radiolocalização. Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). (CMR-15)

5.431A - Na Região 2, a atribuição da faixa de frequências de 3400-3500 MHz ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário, está sujeito a acordo conforme nº 9.21. Regulamento de Rádio (CMR-15)

5.431B - Na Região 2, a faixa de frequências 3400-3600 MHz é identificada para utilização pelas Administrações que desejam implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais é atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações (RR). Na fase de coordenação, aplicam-se também as disposições dos nº 9.17 e nº 9.18. Antes de uma Administração colocar em funcionamento uma estação base ou móvel de um sistema IMT, deve procurar obter acordo com o nº 9.21 com outras Administrações e assegurar que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida a 3 m acima do solo não exceda $-154,5 \text{ dB (W/(m}^2 \cdot 4 \text{ kHz))}$ durante mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra Administração. Este limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja Administração tenha permitido por meio de acordo. A fim de assegurar o cumprimento do limite de pfd na fronteira do território de qualquer outra Administração, os cálculos e as verificações devem ser realizados tendo em conta todas as informações relevantes, e com o acordo mútuo de ambas as Administrações (a Administração responsável pela estação terrestre e a Administração responsável pela estação terrena), com a assistência do Bureau, se assim for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação da pfd devem ser executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações do serviço móvel, incluindo as do sistema IMT, na faixa de frequências 3400-3600 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na tabela 21-4 do Regulamento das Radiocomunicações (edição de 2004). (CMR-15)

5.433 - Na Região 2 e 3, a faixa 3400-3600 MHz o serviço de radiolocalização está atribuído em caráter primário. No entanto, todas as Administrações operando no sistema de radiolocalização nesta faixa são instadas a cessar as operações em 1985. Depois disso, as Administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço fixo por satélite e os requisitos de coordenação não deverão ser impostos ao serviço fixo por satélite.

5.437 - A detecção passiva, nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial, pode ser autorizada na faixa de frequências 4200-4400 MHz em caráter secundário. (CMR-15)

5.438 - O uso da faixa 4200-4400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves, bem como aos "transponders" de solo associados. Entretanto, o sensoriamento passivo nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial pode ser autorizado nesta faixa em caráter secundário (nenhuma proteção será proporcionada pelos radioaltímetros).

5.440 - O serviço de sinais padrões de frequência e tempo por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões deverão estar contidas dentro dos limites de ± 2 MHz em torno destas frequências, sujeitas a acordo segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21.

5.440A - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, departamentos e comunidades ultramarinos Franceses, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa 4400-4940 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações aéreas (veja nº 1.83). Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial nem solicitar proteção aos serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer destes usos não impede o uso da faixa por outra aplicação do serviço móvel ou por outro serviço ao qual esta faixa está atribuída em coprimário e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.441 - O uso das faixas 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite operando de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e o nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.441A - No Uruguai, a faixa de frequências 4800-4900 MHz, ou suas partes, é identificada para a implementação de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). A utilização desta faixa de frequências para a implementação do IMT está sujeita ao acordo obtido entre os países vizinhos, e as estações IMT não devem solicitar proteção de estações de outras aplicações do serviço móvel. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.442 - Nas faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz, a atribuição do serviço móvel está restrita ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico. Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências de 4825-4835 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico, limitado a telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações em aeronaves. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial ao serviço Fixo. (CMR-15)

5.443 - *Diferente categoria de serviço*: na Argentina, Austrália e Canadá, as atribuições das faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz ao serviço de radioastronomia são em caráter primário (veja nº 5.33).

5.443AA - Na faixa de frequências 5000 a 5030 MHz e 5091 a 5150 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) estão sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso destas faixas pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.443B - Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por micro-ondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência agregada produzida na superfície da Terra na faixa de frequências de 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais dentro de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa de frequências de 5010-5030 MHz não deve exceder $-124,5 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa de frequências de 5010-5030 MHz devem cumprir os limites da faixa de frequências de 4990-5000 MHz definidos na Resolução 741 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.443C - O uso da faixa de frequências 5030 a 5091 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) está limitado a padrões internacionais dos sistemas aeronáuticos. Emissões indesejadas do serviço móvel aeronáutico (R) na faixa de 5030 a 5091 deverão ser limitadas de forma a proteger o enlace de descida de sistemas RNSS na faixa adjacente a 5010 a 5030 MHz. Até que seja determinado um valor apropriado em uma Recomendação ITU-R, um limite de densidade de e.i.r.p. de -75 dBW/MHz na faixa de frequências de 5010 a 5030 MHz para emissões indesejadas de qualquer estação AM(R)S deverá ser utilizado. (CMR-12)

5.443D - Na faixa de frequências de 5030 a 5091 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. O uso desta faixa de frequências pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.444 - A faixa de frequências 5030-5150 MHz deve ser usada para operações do sistema de padrão internacional (sistema de pouso por micro-ondas) para precisão da aproximação e pouso. Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, os requisitos do sistema deverão ter prioridade sobre outros usos desta faixa. Para o uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz, nº 5.444A e Resolução 114 (Rev. CMR-15) se aplicam. (CMR-15)

5.444A - O uso da atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) da faixa de frequências 5091-5150 MHz está limitado aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeito a coordenação de acordo com nº. 9.11A. O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite estão sujeitas a aplicação da Resolução 114 (Rev. CMR-15). Além disso, para garantir que o serviço de radionavegação aeronáutica está protegido de interferências prejudiciais, a coordenação é necessária para o enlace de estações terrenas de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite que estiverem separados por menos de 450 km do território de uma Administração operando estações terrestres no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-15)

5.444B - O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado à:

- sistemas operando no serviço móvel aeronáutico (R) e de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais, limitado a aplicações de superfície em aeroportos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 748 (Rev. CMR-15);

- transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronave (veja nº 1.83) de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.446 - *Atribuição adicional:* nos países listados no nº 5.369, a faixa de 5150-5216 MHz também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Na Região 2 (exceto no México), a faixa de frequências também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra), em primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados no nº 5.369 e Bangladesh, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em secundário. O uso pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação combinados com o serviço de radiodeterminação por satélite operando nas faixas 1610-1626,5 MHz e/ou de 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deve exceder em nenhum caso a -159 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada. (CMR-15)

5.446A - O uso das faixas 5150-5350 MHz e de 5470-5725 MHz por estações do serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, deve estar de acordo com a Resolução 229 (Rev.CMR-12). (CMR-12)

5.446B - Na faixa 5150-5250 MHz, estações do serviço móvel não deverão solicitar proteção de estações terrenas do serviço fixo por satélite. nº 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas do serviço fixo por satélite. (CMR-03)

5.446C - *Atribuição Adicional:* na Região 1 (exceto em Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Egito, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, Kuwait, Líbano, Marrocos, Omã, Catar, Síria, Sudão, Sudão do Sul e Tunísia) e no Brasil, a faixa de 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver nº 1.83), de acordo com a Resolução 418 (Rev.CMR-12)⁶. Essas estações não podem reclamar proteção de outras estações operando em conformidade com o artigo 5. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-12)

5.447A - A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) na faixa 5150-5250 MHz está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação nº 9.11A.

5.447B - *Atribuição adicional:* a faixa 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita as disposições do nº 9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais do serviço fixo por satélite operando no sentido espaço para Terra na faixa 5150-5216 MHz não deverá exceder em nenhum caso -164 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz de faixa para todos os ângulos de chegada.

5.447C - Administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa 5150-5250 MHz operando conforme Nos. 5.447A e 5.447B deverão coordenar em igualdade de condições de acordo com o nº 9.11A com as Administrações responsáveis por redes de satélites não-geoestacionários operando conforme Nº 5.446 e a entrada em operação tenha sido antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite operando conforme previsto no nº 5.446 cuja a entrada em operação tenha sido após 17 de novembro de 1995 não deverá solicitar proteção nem causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite operando conforme Nos. 5.447A e 5.447B.

⁶ Esta Resolução foi revisada pela CMR-15.

5.447D - A atribuição da faixa 5250-5255 MHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em secundário. (CMR-97)

5.447F - Na faixa 5250-5350 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção dos serviços de radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo). Estes serviços não deverão impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles determinados nas Recomendações ITU-R M.1638 e ITU-R SA.1632. (CMR-03)

5.448A - Nos serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) na faixa de frequências 5250-5350 MHz não deverão solicitar proteção do serviço de radiolocalização. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.448B - O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) operando na faixa 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5460-5570 MHz não deverão causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa 5470-5570 MHz. (CMR-03)

5.448C - O serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5350-5460 MHz não deve causar interferência prejudicial a, ou reclamar proteção de, outros serviços aos quais a faixa está atribuída. (CMR-03)

5.448D - Na faixa de frequências 5350-5470 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas de radares do serviço de radionavegação aeronáutica operando de acordo com nº 5.449. (CMR-03)

5.449 - O uso da faixa 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares em aeronave e radiofaróis em aeronave associados.

5.450A - Na faixa de frequências de 5470-5725 MHz, estações do serviço móvel não devem reclamar proteção dos serviços de radiodeterminação. Serviços de radiodeterminação não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles estabelecidos na Recomendação ITU-R M.1638-0. (CMR-15)

5.450B - Na faixa de frequências 5470-5650 MHz, estações do serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa 5600-5650 MHz, não deverão causar interferência prejudicial nem ou solicitar proteção a sistemas radares do serviço de radionavegação marítima. (CMR-03)

5.452 - Entre 5600 MHz e 5650 MHz, os radares de solo usados para propósitos meteorológicos estão autorizados a operar em caráter igualitário ao serviço de radionavegação marítima.

5.455 - *Atribuição adicional:* na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Moldova, Mongólia, Uzbequistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa 5670-5850 MHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)

5.457A - Nas faixas 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 902 (CMR-03). (CMR-03)

5.458 - Na faixa 6425-7075 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas sobre os oceanos. Na faixa 7075-7250 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas. Administrações deverão ter em mente os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) nos seus planejamentos futuros das faixas 6425-7075 MHz e 7075-7250 MHz.

5.458A - Ao fazer consignações a estações do serviço fixo por satélite na faixa 6700-7075 MHz, as Administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa 6.650-6.675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.

5.458B - A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa 6700-7075 MHz está limitada aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite não está sujeito ao nº 22.2.

5.460 - O uso da faixa 7145-7190 MHz pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) é restrito ao espaço profundo; nenhuma emissão para espaço profundo deverá ser feita na faixa 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários do serviço de pesquisa espacial operando na faixa 7190-7235 MHz não deverão solicitar proteção das estações existentes e futuras dos serviços fixo e móvel e o nº 5.43 não se aplica. (CMR-03)

5.461 - *Atribuição adicional:* as faixas 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite em caráter primário, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.461A - O uso da faixa 7450-7550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nesta faixa notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em caráter primário até o fim de sua vida útil. (CMR-97)

5.461B - O uso da faixa 7750 a 7900 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-12)

5.463 - As estações em aeronaves não estão autorizadas a transmitir na faixa 8025-8400 MHz. (CMR-07)

5.465 - No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa 8400-8450 MHz está limitado ao espaço profundo.

5.468 - *Atribuição adicional:* Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Burundi, Camarões, China, Congo, Costa Rica, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Gabão, Guiana, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Nepal, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Catar, Síria, Coréia do Norte, Senegal, Singapura, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Chade e, Togo, Tunísia e Iêmen, a faixa 8500-8750 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-12)

5.469A - Na faixa 8550-8650 MHz, estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial ou impedir o uso e desenvolvimento das estações do serviço de radiolocalização. (CMR-97)

5.470 - A utilização da faixa 8750-8850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitada aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na frequência central de 8800 MHz.

5.472 - Na faixa 8850-9000 MHz e 9200-9225 MHz, o serviço de radionavegação marítima está limitado a radares costeiros.

5.473 - *Atribuição adicional:* na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Mongólia, Uzbequistão, Polônia, Quirguistão, Romênia, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas 8850-9000

MHz e 9200-9300 MHz também estão atribuídas ao serviço de radionavegação em caráter primário. (CMR-07)

5.474 - Na faixa 9200-9500 MHz, transponders de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada da UIT-R (ver também o Artigo 31).

5.475 - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares meteorológicos a bordo de aeronaves e aos radares de solo. Adicionalmente, os feixes dos radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa 9300-9320 MHz na condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. (CMR-07)

5.475A - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior do que 300 MHz que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa 9500-9800 MHz. (CMR-07)

5.475B - Na faixa 9300-9500 MHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a radares operando no serviço de Radionavegação em conformidade com o Regulamento de Rádio. Radares no solo usados para propósitos meteorológicos tem prioridade sobre outros de uso da radiolocalização. (CMR-07)

5.476A - Na faixa 9300-9800 MHz, estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação e do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.477 - *Diferente categoria de serviço:* na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Camarões, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Libéria, Malásia, Nigéria, Omã, Paquistão, Catar, Síria, Coréia do Norte, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Trinidad e Tobago, e Iêmen, a atribuição da faixa 9800-10000 MHz ao serviço fixo é em caráter primário. (veja nº 5.33). (CMR-12)

5.478A - O uso da faixa 9800-9900 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior que 500 MHz e que não podem ser totalmente acomodada dentro da faixa 9300-9800 MHz. (CMR-07)

5.478B - Na faixa 9800-9900 MHz, as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço fixo para o qual esta faixa está também atribuída em caráter secundário. (CMR-07)

5.479 - A faixa 9975-10025 MHz é também atribuída ao serviço meteorológico por satélite, em caráter secundário, quando utilizada por radares meteorológicos.

5.480 - *Atribuição adicional:* na Antilhas Holandesas, Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Uruguai, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. Na Venezuela, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)

5.481 - *Atribuição adicional:* na Alemanha, Angola, Brasil, China, Coréia do Norte, Costa Rica, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Hungria, Japão, Marrocos, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Paraguai, Peru, Coréia do Norte, Quênia, Romênia, Tanzânia, Tailândia e Uruguai, a faixa 10,45-10,5 GHz está também atribuída em caráter primário aos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.482 - Na faixa 10,6-10,68 GHz, a potência entregue à antena das estações dos serviços Fixo e Móvel, exceto móvel aeronáutico, não deve exceder -3 dBW. Este limite pode ser excedido, mediante acordo obtido

conforme nº 9.21. No entanto, na Argélia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Moldova, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Quirguistão, Singapura, Tajiquistão, Tunísia e Vietnã, esta restrição não se aplica aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.482A - Para o compartilhamento da faixa 10,6-10,68 GHz, entre os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo), fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, a Resolução 751 (CMR-07) é aplicável. (CMR-07)

5.483 - *Atribuição adicional:* Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Mongólia, Catar, Quirguistão, Coreia do Norte, Tajiquistão, Turcomenistão e Iêmen, a faixa 10,68-10,7 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Tal uso está limitado a equipamentos em operação em 1 de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.484A - O uso das faixas 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço Fixo por Satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes de satélite geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nessas faixas deverão ser operados de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.484B A Resolução 155 é aplicável. (CMR-15)

5.485 - Na Região 2, na faixa 11,7-12,2 GHz, "transponders" de estações espaciais do serviço fixo por satélite podem também ser utilizados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de frequências coordenadas do serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, esta faixa deve ser utilizada principalmente pelo serviço fixo por satélite.

5.486 - *Diferente categoria de serviço:* no México e nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 11,7-12,1 GHz para o serviço fixo é em caráter secundário (veja nº 5.32).

5.487A - *Atribuição adicional:* na Região 1, a faixa 11,7-12,5 GHz, na Região 2, a faixa 12,2-12,7 GHz, e na Região 3, a faixa 11,7-12,2 GHz, estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário, limitado a sistemas não-geoestacionários e sujeito a aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção às redes de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nas faixas

acima citadas deverão ser operados de forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-03)

5.488 - O uso da faixa 11,7-12,2 GHz por redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite na Região 2 está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.14 para coordenação com estações dos serviços terrestres das Regiões 1, 2 e 3. Para o uso da faixa 12,2-12,7 GHz pelo serviço de radiodifusão por satélite na Região 2, ver o Apêndice 30. (CMR-03)

5.489 - *Atribuição adicional:* no Peru, a faixa 12,1-12,2 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário.

5.490 - Na Região 2, na faixa 12,2-12,7 GHz, os serviços de radiocomunicações terrestres existentes e futuros não deverão causar interferência prejudicial aos serviços espaciais operando de acordo com o Plano de Radiodifusão por Satélite para a Região 2 contido no Apêndice 30.

5.497 - O uso da faixa 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

5.498A - Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 13,25-13,4 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.501A - A atribuição da faixa 13,4-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outras utilizações da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário. (CMR-97)

5.501B - Na faixa 13,4-13,75 GHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial nem restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.502 - Na faixa de 13,75-14 GHz, uma estação terrena em uma rede do serviço fixo por satélite geoestacionário deverá ter uma antena de no mínimo 1,2 m de diâmetro e uma estação terrena em um sistema do serviço fixo por satélite não-geoestacionário deverá ter uma antena de no mínimo 4,5 m de diâmetro. Adicionalmente, a e.i.r.p., média em um segundo, radiada por uma estação nos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deverá exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2° e 65 dBW para ângulos menores. Antes que uma Administração coloque em funcionamento uma estação terrena em uma rede de satélite geoestacionária do serviço fixo por satélite nesta faixa com um diâmetro de antena inferior a 4,5 m, ela deverá assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não exceda:

- 115 dB(W/(m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido à 36 m acima do nível do mar na marca d'água mais baixa, oficialmente reconhecida pelo estado costeiro.

- 115 dB(W/(m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido 3 m acima do solo na fronteira do território da Administração implementado ou com planos de implementar radares móveis terrestres nesta faixa, a não ser por acordo já obtido.

5.503 - Na faixa 13,75-14 GHz, estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial, para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, deverão operar em igualdade de condições com estações do serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até que as estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessem suas operações nesta banda:

- na banda 13,77-13,78 GHz, a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite operando com estação espacial geoestacionária, não deverão exceder:

- i) $4,7D + 28 \text{ dB(W/40 kHz)}$, onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 metros e menores que 4,5 metros;
- ii) $49,2 + 20 \log(D/4,5) \text{ dB(W/40 kHz)}$, onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 metros e menores que 31,9 metros;
- iii) $66,2 \text{ dB(W/40 kHz)}$, para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 metros;
- iv) $56,2 \text{ dB(W/4 kHz)}$ para emissões em banda estreita (largura de banda necessária menor que 40 kHz) de qualquer estação terrena do serviço Fixo por Satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;

- a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite operando com a estação espacial não-geoestacionária não deverá exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz de 13,772 a 13,778 GHz.

O controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nessas faixas de frequências visando compensar a atenuação por chuva, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial do serviço fixo por satélite não exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena de e.i.r.p. encontre os limites definidos acima nas condições de céu claro. (CMR-03)

5.504 - O uso da faixa 14-14,3 GHz pelo serviço de radionavegação deverá ser tal que promova proteção suficiente às estações espaciais do serviço fixo por satélite.

5.504A - Na faixa 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de aeronaves operando no serviço móvel aeronáutico por satélite em caráter secundário podem também comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. As disposições nº 5.29, 5.30 e 5.31 se aplicam. (CMR-03)

5.506 - A faixa 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito a coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado para países fora da Europa.

5.506A - Na faixa 14-14,5 GHz, as estações terrenas navais cuja e.i.r.p seja superior a 21 dBW deverão operar segundo as mesmas condições das estações terrenas a bordo de embarcações, como estabelecido na Resolução 902 (CMR-03). Esta nota não se aplica a estações terrenas navais para as quais a informação completa do Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003. (CMR-03)

5.506B - Estações terrenas localizadas a bordo de navios comunicando com estações espaciais no serviço fixo por satélite podem operar na faixa de frequências 14-14,5 GHz sem a necessidade de acordo prévio com Chipre, Grécia e Malta, a mínima distância dada pela Resolução 902 (CMR-03) desses países. (CMR-03)

5.509B - O uso das faixas de frequências 14.5-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.5-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, é limitado a satélites geoestacionários. (CMR-15)

5.509C - Para o uso das faixas de frequências 14.5-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.5-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, as estações terrenas do serviço fixo por satélite devem ter um diâmetro mínimo de antena de 6 m e uma densidade espectral de potência máxima de -44,5 dBW/Hz na entrada da antena. As estações terrenas devem ser notificadas em localidades conhecidas da terra. (CMR-15)

5.509D - 5.509D - Antes de uma Administração colocar em serviço uma estação terrena no serviço fixo por satélite (Terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 14.5-14.75 GHz (nos países listados na Resolução 163 (CMR-15)) e 14,5-14,8 GHz (nos países listados na Resolução 164 (CMR-15)), deve ser garantida que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não excederá a -151,5 dB (W/4 kHz)) produzida em todas as altitudes de 0 m a 19.000 m acima do nível do mar a 22 km de toda região costeira, definida como a marca de baixo mar (*low-water mark*), reconhecida oficialmente por cada Estado costeiro. (CMR-15)

5.509E - Nas faixas de frequências 14.50-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.50-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), a localização das estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, deve manter uma distância de separação de pelo menos 500 km da(s) fronteira(s) de outros países, a menos que as distâncias mais curtas sejam explicitamente acordadas por essas Administrações. A nº 9.17 não se aplica. Ao aplicar esta disposição, as Administrações devem considerar as partes pertinentes do presente Regulamento e as últimas Recomendações da UIT-R relevantes. (CMR-15)

5.509F - Nas faixas de frequências 14.50-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.50-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), as estações terrenas do serviço fixo por satélite (terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, não devem restringir a futura implantação dos serviços fixos e móveis. (CMR-15)

5.510 - O uso da faixa 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Esta utilização está reservada para países fora da Europa.

5.511A - A faixa 15,43-15,63 GHz também está atribuída ao serviço fixo por satélite (espço para Terra) em caráter primário. O uso da faixa 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espço para Terra e Terra para espço) está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas não-geoestacionários do serviço móvel por satélite, sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa de frequências 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espço-Terra) está limitada aos sistemas de enlace de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite para os quais o Bureau tenha recebido a informação da publicação antecipada antes de 2 de junho de 2000. No sentido espço para Terra, o ângulo mínimo de elevação da estação terrena e o ganho em relação ao plano horizontal local e as distâncias mínimas de coordenação para proteger uma estação terrena de interferência prejudicial deverão estar de acordo com a Recomendação ITU-R 1341. Para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 15,35-15,4 GHz, a densidade de fluxo de potência combinada radiada na faixa 15,35-15,4 GHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de enlaces de alimentação (espço-Terra) de um sistema de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite operando na faixa 15,43-15,63 GHz não deverá exceder o nível de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz, em qualquer Observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo. (CMR-2000)

5.511C - Estações operando no serviço de radionavegação aeronáutica devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340. A distância mínima de coordenação requerida para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (nº 4.10 aplicável) de interferência prejudicial de enlaces de alimentação de estações terrenas e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local pelo enlace de alimentação de uma estação terrena deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R 1340. (CMR-97)

5.511E - Na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção a estações operando no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.511F - Com o objetivo de proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, estações de radiolocalização operando na faixa de frequências de 15,4-15,7 GHz não deverão exceder a um nível de densidade de fluxo de potência de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz na faixa de frequências de 15,35-15,4 GHz, em qualquer Observatório de radioastronomia por mais de 2% do tempo. (CMR-12)

5.513A - Sensores espaciais ativos operando na faixa 17,2-17,3 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços de radiolocalização e outros serviços atribuídos em caráter primário. (CMR-97)

5.515 - Na faixa 17,3-17,8 GHz, o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite também deverão estar de acordo com as disposições da § 1 do Anexo 4 do Apêndice 30A.

5.516 - O uso da faixa 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. A utilização da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 por sistemas do serviço fixo por satélite (Terra-espço) está limitada aos satélites geoestacionários. Para o uso da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa 12,2-12,7 GHz, ver Artigo 11. O uso da faixa 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito as disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção das redes geoestacionárias do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, das redes de satélites geoestacionários, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima deverão operar de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação deverá ser eliminada rapidamente. (CMR-2000)

5.516B - As seguintes faixas são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço Fixo por Satélite:

17.3-17.7 GHz	(espço para Terra) na Região 1,
18.3-19.3 GHz	(espço para Terra) na Região 2,
19.7-20.2 GHz	(espço para Terra) em todas as Regiões,
39.5-40 GHz	(espço para Terra) na Região 1,
40-40.5 GHz	(espço para Terra) em todas as Regiões,
40.5-42 GHz	(espço para Terra) na Região 2,
47.5-47.9 GHz	(espço para Terra) na Região 1,
48.2-48.54 GHz	(espço para Terra) na Região 1,
49.44-50.2 GHz	(espço para Terra) na Região 1,
e	
27.5-27.82 GHz	(Terra para espço) na Região 1,
28.35-28.45 GHz	(Terra para espço) na Região 2,
28.45-28.94 GHz	(Terra para espço) em todas as Regiões,
28.94-29.1 GHz	(Terra para espço) na Região 2 e 3,
29.25-29.46 GHz	(Terra para espço) na Região 2,
29.46-30 GHz	(Terra para espço) em todas as Regiões,
48.2-50.2 GHz	(Terra para espço) na Região 2.

Esta identificação não impede o uso dessas faixas por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas em caráter primário e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio entre usuários dessas faixas. As Administrações devem levar isto em conta quando

considerarem as disposições regulamentares relativas a essas bandas. Ver Resolução 143 (CMR-03). (CMR-03)

5.517 - Na Região 2, o uso do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa de 17,7 GHz a 17,8 GHz, não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção consignações do serviço de radiodifusão por satélite operando em conformidade com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.519 - *Atribuição adicional*: as faixas de 18-18,3 GHz, na Região 2, e, de 18,1-18,4 GHz nas Regiões 1 e 3 estão igualmente atribuídas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Seu uso está limitado aos satélites geoestacionários. (CMR-07)

5.520 - O uso da faixa 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.522A - As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos n^{os} 21.5A e 21.16.2, respectivamente. (CMR-2000)

5.522B - A utilização da faixa 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitada aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20.000 km. (CMR-2000)

5.523A - O uso das faixas 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não-geoestacionárias do serviço fixo por satélite está sujeito a aplicação das disposições do n^o 9.11A, e o n^o 22.2 não é aplicável. Administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 deverão cooperar o máximo possível para coordenar segundo o n^o 9.11A com redes de satélites não-geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes interessadas. As redes de satélites não-geoestacionários não deverão causar interferência prejudicial nas redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523B - O uso da faixa 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito a aplicação das disposições do n^o 9.11A, e o n^o 22.2 não se aplica.

5.523C - N^o 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523D - O uso da faixa 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite está sujeito aplicação das disposições do n^o 9.11A, mas não sujeito as disposições do n^o 22.2. O uso desta faixa por outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite, ou para os casos indicados nos n^{os} 5.523C e 5.523E, não está sujeito disposições do n^o 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto n^o 9.11A) e 11, e as disposições do n^o 22.2.

5.523E - N^o 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997. (CMR-97)

5.525 - A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência deverão ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

5.526 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam operando tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto.

5.527 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam ao serviço móvel por satélite.

5.527A - A operação, das estações terrenas em movimento que se comunicam com o Serviço Fixo por Satélite (FSS), está sujeita à Resolução 156 (CMR-15). (CMR-15)

5.528 - A atribuição ao serviço móvel por satélite é destinada ao uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. Administrações operando sistemas do serviço móvel por satélite na faixa 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa 20,1-20,2 GHz deverão tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua dessas faixas para Administrações operando sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do nº 5.524.

5.529 - O uso das faixas 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no número 5.526.

5.530A - A não ser que já haja acordo entre as Administrações envolvidas, qualquer estação no serviço fixo ou móvel de uma Administração não deverá produzir um fluxo de densidade de potência em excesso de -120,4 dB(W/(m² · MHz)) a 3 m acima do solo de qualquer ponto do território de qualquer Administração das Regiões 1 e 3 por mais de 20% do tempo. Ao conduzir os cálculos, as Administrações deverão utilizar a versão mais recente da Recomendação ITU-R P.452 (veja Recomendação ITU-R BO.1898). (CMR-12)

5.532 - O uso da faixa 22,21-22,5 GHz pelos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) não deverá impor restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.

5.532A - A localização de estações terrenas no serviço de pesquisa espacial deverá manter uma distância de separação de pelo menos 54 km da respectiva borda dos países vizinhos para proteger os serviços fixo e móvel em desenvolvimento ou futuros a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre os países envolvidas. Nos. 9.17 e 9.18 não se aplicam. (CMR-12)

5.533 - O serviço entre satélites não deverá solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos do serviço de radionavegação.

5.535 - Na faixa 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite deverão ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Tais outros usos deverão proteger e não deverão solicitar proteção de redes, existentes ou futuras, operando enlaces de alimentação de estações de radiodifusão por satélite.

5.535A - O uso da faixa 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito aos procedimentos estabelecidos no nº 9.11A, mas não sujeito ao disposto no nº 22.2, exceto como indicado nos nº 5.523C e 5.523E, onde tal uso não está sujeito ao previsto no nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto 9.11A) e 11, e disposições estabelecidas no nº 22.2.

5.536 - O uso da faixa 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

5.536A - As Administrações que instalem estações terrenas do serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não deverão solicitar proteção das estações dos serviços fixo e móvel operadas por Administrações vizinhas. Ademais, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem levar em consideração as Recomendações ITU-R SA.1278 e ITU-R SA.1625, respectivamente.

5.536B - Na Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, China, Coreia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Moldova, Noruega, Omã, Uganda, Paquistão, Filipinas, Polônia, Portugal, Síria, Coreia do Norte, Eslováquia, República Checa, Romênia, Reino Unido, Singapura, Suécia, Suíça, Tanzânia, Turquia, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.536C - Na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Brasil, Camarões, Comores, Cuba, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Irã, Israel, Jordânia, Kuwait, Lituânia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Omã, Catar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Zâmbia e Zimbábue, as estações terrenas operando no serviço de pesquisa espacial na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.537 - Serviços espaciais usando satélites não-geoestacionários no serviço entre satélites na faixa 27-27,5 GHz estão isentos das disposições do nº 22.2.

5.538 - *Atribuição adicional:* as faixas de 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra), em caráter primário, para a transmissão de sinais de controle de potência no enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem exceder a uma potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) de +10 dBW na direção dos satélites adjacentes de órbita geoestacionária. (CMR-07)

5.539 - A faixa 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para suprir os enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por Satélite.

5.540 - *Atribuição adicional:* a faixa 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter secundário para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida.

5.541 - Na faixa 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

5.541A - Enlaces de alimentação de redes não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite operando na faixa 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) deverão empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, tal que as transmissões das estações terrenas deverão ser conduzidas ao nível de potência requerido para atender a performance do enlace desejada enquanto reduzam o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Estes métodos deverão ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação do Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura Conferência Mundial de Radiocomunicações competente. Administrações submetendo as informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima na medida do possível. (CMR-2000)

5.543 - A faixa 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos de telemetria, rastreamento e controle em carácter secundário.

5.544 - Na faixa 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, deverão ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

5.547 - As faixas 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade no serviço Fixo (ver Resolução 75 (CMR-2000)). Administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido ao potencial de desenvolvimento de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas de 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver nº 5.516B), Administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade no serviço fixo, conforme apropriado. (CMR-07)

5.547A - Administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir o potencial de interferência entre estações do serviço Fixo e estações espaciais do serviço de radionavegação na faixa 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves. (CMR-2000)

5.547B - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 31,8-32 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547C - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 32-32,3 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547D - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 32,3-33 GHz está atribuída aos serviços entre satélite e de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.547E - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 33-33,4 GHz está atribuída ao serviço de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.548 - Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço profundo) na faixa 31,8-32,3 GHz, as Administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir interferência prejudicial entre estes serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707). (CMR-03)

5.549A - Na faixa 35,5-36 GHz, a densidade de fluxo de potência média na superfície da Terra gerada por qualquer sensor espacial operando no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) ou no serviço de pesquisa espacial (ativo), por qualquer ângulo maior que 0,8° a partir do feixe central, não deverá exceder -73,3 dB(W/m²) nesta faixa. (CMR-03)

5.550A - No compartilhamento da faixa 36-37 GHz entre o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 752 (CMR-07). (CMR-07)

5.551H - A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou no serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 42-42,5 GHz, não deve exceder aos seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia durante mais de 2% do tempo:

- -230 dB(W/m²) em 1 GHz e -246 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de prato único; e

- -209 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como uma estação de interferometria de patamar muito longo.

Tais valores de epfd devem ser avaliados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação ITU-R S.1586-1 e a antena de referência padrão e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia definidos na Recomendação ITU-R RA.1631-0 deverão ser aplicados em todo o céu com ângulos de elevação maiores do que o ângulo mínimo de operação $\theta_{\min}$, do radiotelescópio (para o qual deverá ser utilizado um valor padrão de 5° (cinco graus), na falta de informações notificadas).

Tais valores serão aplicados em qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de Julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou
- tenha sido notificada antes da data de recebimento da informação completa do Apêndice 4 para a coordenação ou notificação, conforme o caso, da estação espacial à qual os limites são aplicáveis.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter um acordo com as Administrações que tenham autorizado as estações espaciais. Na Região 2, aplica-se a Resolução 743 (CMR-03). Os limites estabelecidos nesta nota podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja Administração assim concorde. (CMR-15)

5.551I - A densidade de fluxo de potência na faixa 42,5-43,5 GHz produzida por qualquer estação espacial geoestacionária no serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ou serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa de 42-42,5 GHz, não deverá exceder os seguintes valores em qualquer estação de Radioastronomia:

- - 137 dB(W/m²) em 1 GHz e -153 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5-43,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como telescópio de prato único; e
- - 116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5 a 42,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como estação de interferometria de patamar muito longo.

Os valores devem ser aplicáveis a qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes 4 de janeiro de 2004; ou
- foi notificada antes da data de recebimento da informação do Apêndice 4 para coordenação ou notificação, conforme apropriado, para a estação espacial ao qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas depois dessas datas devem procurar um acordo com as Administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, Resolução 743 (CMR-03) se aplica. Os limites desta nota podem ser excedidos no local da estação de radioastronomia de qualquer país que concorde. (CMR-03)

5.552 - A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa 40,5-42,5 GHz.

5.552A - A atribuição ao serviço fixo por satélite das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está designada para o uso de estações de plataformas em alta altitude. O uso das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está sujeito às disposições da Resolução 122 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.553 - Nas faixas 43,5-47-66-71 GHz, estações do serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais essas faixas estejam atribuídas (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.554 - Nas faixas 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite conectando estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite. (CMR-2000)

5.555 - *Atribuição adicional:* a faixa 48,94-49,04 GHz está também atribuída ao serviço de radioastronomia em caráter primário. (CMR-2000)

5.556 - Nas faixas 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas sob arranjos nacionais. (CMR-2000)

5.556A - O uso das faixas 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra gerados por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deverão exceder a $-147 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 100 \text{ MHz))}$ para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.557A - Na faixa 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação do serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz) . (CMR-2000)

5.558 - Nas faixas 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações do serviço móvel aeronáutico podem operar sujeito a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.558A - O uso da faixa 56,9-57 GHz por sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e a transmissões de satélites não-geoestacionários em órbitas altas da Terra para satélites em órbitas baixas da Terra. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra, para todas as condições e tipos de modulação, não deverá exceder a $-147 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 100 \text{ MHz))}$ para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.559 - Na faixa 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar sujeitos a não causarem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.560 - Na faixa 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.

5.561 - Na faixa 74-76 GHz, estações dos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não deverão causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com as decisões da apropriada Conferência de planejamento de consignações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.561A - A faixa 81-81,5 GHz está também atribuída aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em secundário. (CMR-2000)

5.562 - O uso da faixa 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-97)

5.562A - Nas faixas 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que são dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia envolvidas deverão planejar mutuamente suas operações a fim de evitar este problema o máximo possível. (CMR-2000)

5.562B - Nas faixas 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz, 155,5-158,5 GHz e 217-226 GHz, o uso desta atribuição limita-se somente à radioastronomia espacial. (CMR-2000)

5.562C - O uso da faixa 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder $-148 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.562E - A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa 133,5-134 GHz. (CMR-2000)

5.562F - Na faixa 155,5-158,5 GHz, a atribuição aos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e de pesquisa espacial (passivo) terminará em 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)

5.562G - A data de entrada em vigor da atribuição aos serviços fixo e móvel na faixa 155,5-158,5 GHz deve ser 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)

5.562H - O uso das faixas 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder $-144 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.563A - Nas faixas 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz, sensores atmosféricos passivos de solo são destinados ao monitoramento dos constituintes atmosféricos. (CMR-2000)

5.563B - A faixa 237,9-238 GHz também é atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) apenas para os radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-2000)

5.565 - As seguintes bandas de frequências na faixa 275-1000 GHz são identificadas para uso pelas Administrações em aplicações de serviços passivos:

- serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz.

- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-286 GHz, 296-306 GHz, 313-356 GHz, 361-365 GHz, 369-392 GHz, 397-399 GHz, 409-411 GHz, 416-434 GHz, 439-467 GHz, 477-502 GHz, 523-527 GHz, 538-581 GHz, 611-630 GHz, 634-654 GHz, 657-692 GHz, 713-718 GHz, 729-733 GHz, 750-754 GHz, 771-776 GHz, 823-846 GHz, 850-854 GHz, 857-862 GHz, 866-882 GHz, 905-928 GHz, 951-956 GHz, 968-973 GHz e 985-990 GHz.

O uso da faixa 275-1000 GHz por serviços passivos não impede o uso desta faixa por serviços ativos. As Administrações que desejem tornar as frequências na faixa 275-1000 GHz disponíveis para aplicações de serviços ativos são instadas a tomar todas as medidas possíveis para proteger os serviços passivos de interferências prejudiciais, até a data em que a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências esteja estabelecida na faixa 275 a 1000 GHz acima mencionada.

Todas as frequências na faixa 1000-3000 GHz podem ser utilizadas por ambos os serviços ativo e passivo.
(CMR-12)

NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL

B1 - A utilização da faixa de frequências de 525-535 kHz pelo serviço de radiodifusão está condicionada a procedimentos definidos em comum acordo com o Ministério da Aeronáutica.

B2 - A utilização da faixa 1625-1705 kHz pelo serviço de radiodifusão deverá respeitar os prazos fixados em acordo firmado entre a SSC e a DEPV.

B3 - A frequência de 1801,1 kHz está reservada ao serviço de radiolocalização.

B4 - As estações do serviço de radiodifusão operando na faixa de 87,8-108 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam na faixa 108-117,975 MHz.

B7 - Na faixa 7965-7975 MHz o serviço fixo deve operar em caráter secundário.

B8 - A utilização da faixa de frequências de 26,55 GHz a 26,85 GHz por serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, está condicionada à realização de procedimento de coordenação prévia com estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite, nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luis do Curu, todos do Estado do Ceará. (Resolução Anatel 561/2011, Artigo 2º).

B9 - A utilização das faixas de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz e de 27,9 GHz a 28,4 GHz é limitada a redes de satélite do Serviço Fixo por Satélite.

B10 - A utilização das faixas de frequências de 7250 MHz a 7750 MHz, de 7900 MHz a 8400 MHz, de 20,2 GHz a 21,2 GHz e de 30 GHz a 31 GHz, pelos Serviços Fixo por Satélite e Móvel por Satélite, e de 39,5 GHz a 40,0 GHz e de 43,5 GHz a 45,5 GHz, pelo Serviço Móvel por Satélite, é limitada a sistemas militares.

B11 - As estações espaciais do Serviço de Radiodifusão por Satélite em 17,3 GHz a 17,7 GHz também podem ser utilizadas para transmissões (espaço-Terra) para estações de acesso com antenas de diâmetro maior ou igual a 2,5 m, desde que estas transmissões não causem mais interferência do que as transmissões para estações do Serviço de Radiodifusão por Satélite e desde que essas estações de acesso não exijam proteção contra interferência de estações dos demais serviços atribuídos nessa faixa.

B12 - As estações do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Limitado Privado não devem solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações do Serviço Fixo por Satélite na faixa de frequências de 27,5 GHz a 27,9 GHz.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Bureau – Bureau de Radiocomunicações da UIT.
CAMR – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações.
CFTV – Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão.
CMR – Conferência Mundial de Radiocomunicações.
DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Comando da Aeronáutica) – Dec. 3954, de 5.10.2001.
DENTEL – Departamento Nacional de Telecomunicações – extinto em 15.03.90.
DEPV – Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (Min. Aeronáutica), extinta em 5.10.2001.
D.O.U. – Diário Oficial da União.
DSC – Chamada Seletiva Digital (de *Digital Selective Calling*).
DTH – Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura.
e.i.r.p. – Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.
epfd - Densidade de fluxo de potência equivalente (de *equivalent power flux-density*).
GMDSS – Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança.
ICAO – Organização Internacional de Aviação Civil.
IMO – Organização Marítima Internacional.
ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas.
MC – Ministério das Comunicações.
MINFRA – Ministério da Infraestrutura – criado em 15.03.90 e extinto pela lei nº8422, de 13.05.92.
MMDS – Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal.
MOB – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os serviços móveis.
OR – Fora da rota (out of rout).
R – Em rota (rout).
RENEC – Rede Nacional de Estações Costeiras.
RpTV – Serviço de Repetição de Televisão.
SAM – Serviço Avançado de Mensagens.
SARC – Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.
SART – Transponder de busca e salvamento.
SCM – Serviço de Comunicação Multimídia.
SeAC – Serviço de Acesso Condicionado.
SER – Serviço Especial de Radiochamada.
SERDS – Serviço Especial de Radiodeterminação por Satélite.
SFS – Serviço Fixo por Satélite.
SIT – Sistema com Transponder Interrogador.
SME – Serviço Limitado Móvel Especializado.
SLP – Serviço Limitado Privado.
SMA – Serviço Móvel Aeronáutico (R, em rota; OR, fora de rota).
SME – Serviço Móvel Especializado.
SMGS – Serviço Móvel Global por Satélite.
SMM – Serviço Móvel Marítimo.
SMP – Serviço Móvel Pessoal.
SMS – Serviço Móvel por Satélite.
SNC – Secretaria Nacional de Comunicações (MINFRA).
SSC – Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado.
TVA – Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
TVC – Televisão a Cabo.
UIT – União Internacional de Telecomunicações.
UIT-R – UIT, Setor de Radiocomunicações.
UIT-R-SA – Recomendações da UIT sobre Aplicações Espaciais e Meteorologia.
VLBI – Estação de interferometria de base muito longa (de *very long baseline interferometry station*).

PRESIDENTE**Leonardo Euler de Moraes**CONSELHO DIRETOR**Aníbal Diniz****Emmanoel Campelo de Souza Pereira****Leonardo Euler de Moraes****Moisés Queiroz Moreira****Vicente Bandeira de Aquino Neto**CHEFE DE GABINETE**Ronaldo Neves de Moura Filho**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**Karla Crosara Ikuma Rezende**SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO**Nilo Pasquali**SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**Vinicius Oliveira Caram Guimarães**SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO**Igor de Moura Leite Moreira**SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**Carlos Manuel Baigorri**SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO**Abraão Balbino e Silva**SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES**Eliza Vieira Leonel Peixoto**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTERNA DA INFORMAÇÃO**Raphael Garcia De Souza**SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Isadora Moreira Firmino**PROCURADOR GERAL**Paulo Firmeza**OUVIDOR**Thiago Cardoso Henriques Botelho**CORREGEDOR**Henrique Augusto Gabriel**CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL**Tais Maldonado Niffenegger**CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS**Andrea Camargos de Oliveira**CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**Daniel Martins D'Albuquerque**CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA**Humberto Bruno Pontes Silva**CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Daniel Leite Santos França**CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**Daniel Andrade Fonseca**GERENTE DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO**Agostinho Linhares de Souza Filho**



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 - Ed. Ministro Sérgio Motta

Brasília/DF – 70070-940

TEL: (61) 2312-2000

FAX: (61) 2312-2002

Central de Atendimento: 0800 33 2001

Internet: www.anatel.gov.br

Elaborado na Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER

Janeiro de 2020



Agência Nacional de Telecomunicações